



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 49/2003

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2003.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 49/2003

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2003.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.050/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas. 7

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.051/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a prestação de serviço dos militares no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências. 45

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 739, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército. 46

PORTARIA Nº 757, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002. 50

PORTARIA Nº 758, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Gestão Orçamentária e dá outras providências. 52

PORTARIA Nº 759, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar. 52

PORTARIA Nº 760, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera os efetivos de oficiais de carreira, constantes do anexo ao Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2003. 58

PORTARIA Nº 761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. 59

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 110-EME/1ª-SCH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 2ª Delegacia do Serviço Militar da 27ª Circunscrição de Serviço Militar.....70

PORTARIA Nº 111-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2004.70

PORTARIA Nº 116- EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2003.73

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 181-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera as condições de distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO / QC), para o ano de 2003.....73

PORTARIA Nº 182-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

Altera as condições de distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos e Farmacêuticos, para o ano de 2003.....74

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 133-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a Portaria Nr 04/DEP, de 14 Jan 03 - Taxa de Inscrição, o Calendário Anual, as Organizações Militares Sede de Exame e a data para a entrada de requerimentos de inscrição, em caráter excepcional, para o Concurso Público de Admissão, a ser realizado em 2003, aos Cursos de Formação de Sargentos (exceto a QMS Saúde - Auxiliar de Enfermagem) que funcionarão em 2004.....75

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 15-D LOG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cassa Certificado de Registro (CR).....76

PORTARIA Nº 16-D LOG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Subdelega competência para assinatura de Termo Aditivo.....76

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dobrados Militares76

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa..... 77

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Admissão na Ordem do Mérito da Defesa..... 77

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promoções de Oficiais-Generais..... 79

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Exonerações e nomeações..... 79

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Admissão na Ordem do Mérito Militar..... 80

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Exoneração de Oficial-General..... 80

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autorização para afastamento do País a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos dos Países do Cone Sul..... 81

PORTARIA Nº 1060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)..... 81

PORTARIA Nº 1061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Prorroga participação de militares na “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru Equador)..... 81

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial..... 82

PORTARIAS Nº 730 A 732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição..... 82

PORTARIA Nº 735, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Declaração de Aspirantes-a-Oficial..... 83

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS Nº 186 E 187-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Demissão do Serviço Ativo, "ex-offício", com indenização à União Federal..... 93

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

Anulação de Punição Disciplinar..... 94

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

Recurso Disciplinar 94

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Anulação de Punição Disciplinar..... 96

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 164 A 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Inclusão Voluntária na (em) Quota Compulsória..... 97

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.050/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, de acordo com o disposto na alínea "r" do inciso V do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 3.702, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2005, na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas no ano de 2005, a tributação dos municípios, bem como a dispensa de tributação dos Institutos de Ensino destinados à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, é a constante dos Anexos III e IV que a esta acompanham.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 225, de 19 de novembro de 2003 – Seção 1).

ANEXO I

a) QUADRO CRONOLÓGICO DO ALISTAMENTO EM 2004 E REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PRAZOS PARA A CLASSE DE 1986

PERÍODO DO ALISTAMENTO <u>2004</u>	SITUAÇÃO	DESTINO
02 de janeiro a 30 de abril	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2004
03 de maio a 30 de junho	Dentro do Prazo	Encaminhar à seleção de 2005
01 de julho a 31 de dezembro	Fora do Prazo: Multa prevista no nº 1) do Art. 176 do RLSM	

**PRAZOS PARA AS CLASSES ANTERIORES
(NÃO ALISTADOS)**

PERÍODO DO ALISTAMENTO <u>2004</u>	SITUAÇÃO	DESTINO
02 de janeiro a 30 de abril	Fora do Prazo: Multa prevista no nº 1) do Art. 176 do RLSM	Encaminhar à seleção de 2004
03 de maio a 31 de dezembro		Encaminhar à seleção de 2005

b) SITUAÇÃO MILITAR DOS CIDADÃOS DE CLASSES ANTERIORES ALISTADOS E EM DÉBITO COM O SERVIÇO MILITAR

PERÍODO DE COMPARECIMENTO À JSM <u>2004</u>	SITUAÇÃO	DESTINO
02 de janeiro a 30 de abril	Refratário:	Vincular à Classe de 1986 e encaminhar à seleção de 2004
03 de maio a 31 de dezembro	1) Multa prevista no nº 2 do Art. 176 do RLSM (Faltar à seleção pela 1ª vez) 2) Multa prevista no nº 1 do Art. 178 do RLSM (Faltar à seleção pela 2ª vez) 3) Multa prevista no nº 2 do Art. 178 do RLSM (Cada uma das demais faltas à seleção) OBS: As multas são cumulativas.	Vincular à Classe de 1987 e encaminhar à seleção de 2005

c) QUADRO CRONOLÓGICO DA SELEÇÃO EM 2004

SELEÇÃO GERAL		SELEÇÃO COMPLEMENTAR	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>2004</u> <u>OMA E OFR (*)</u> 12 de julho a 15 de outubro	Sede dos MT pelas CSFA e CS	<u>2005</u> Grupamento "A" 31 Jan a 25 Fev	A ser regulado pelas ICC
<u>MFDV (**)</u> 08 de setembro a 05 de novembro	Conforme as ICC	Grupamento "B" 04 a 29 de julho	

OBSERVAÇÃO:

(*) - Os Comandantes das RM regularão as datas de funcionamento das CS e CSFA, dentro do prazo fixado.

(**) - MFDV e estudantes do último semestre dos IEMFDV:

- As Forças, dentro do período previsto para a Seleção Complementar, poderão utilizá-lo de acordo com as suas necessidades e planejamentos.

- as RM regularão as datas de funcionamento das CSE, dentro o prazo fixado. As CSE que funcionarem nas sedes de RM deverão ficar em condições de atender aos convocados até o término do prazo.

- O prazo para conhecimento da designação deverá constar nas ICC.

d) QUADRO CRONOLÓGICO DA INCORPORAÇÃO EM 2005

CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS		INCORPORAÇÃO (*)		ADIAMENTO (**) 2004	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
<u>2005</u> <u>24 a 28 Jan</u>	CS ou CSFA	<u>2005</u> Gpt "A" 31 Jan. a 04 Fev	Conforme as ICC	<u>2005</u> Gpt "A" 01 Mar	OM de destino	02 Jan a 30 Abr	JSM
		Gpt "B" 04 a 08 Jul		Gpt "B" 01 Ago.		12 Jul a 15 Out	CS ou CSFA

OBSERVAÇÕES:

- As datas de designação dos MFDV serão fixadas pelas RM, conforme as necessidades dos DN, RM e COMAR

(*) - A não apresentação dos designados, até às 24:00h do dia marcado para a Incorporação, acarretará a declaração de INSUBMISSÃO, o que deverá ser providenciado pela respectiva OM, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 75 e no Art. 113, tudo do RLSM.

(**) - Período destinado à entrada dos requerimentos de solicitação de adiamento de Incorporação nos OSM.

- Os refratários não poderão obter adiamento de Incorporação com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos de Ensino previstos no nº 1) do Art. 98 do RLSM (Vide Art. 99 do RLSM).

e) QUADRO CRONOLÓGICO DE MATRÍCULA EM 2005

DESIGNAÇÃO (*) 2005		APRESENTAÇÃO DOS DESIGNADOS		MATRÍCULA (*)		ADIAMENTO (**) 2004	
PERÍODO	LOCAL	PERÍODO	LOCAL	DATA	LOCAL	PERÍODO	LOCAL
Conforme as ICC	Conforme as ICC	Conforme as ICC	CPOR ou NPOR	Conforme as ICC	CPOR ou NPOR	02 de janeiro a 30 de abril	J S M
		TURMA ÚNICA Conforme as ICC	TG	TURMA ÚNICA Conforme as ICC	TG	12 de julho a 15 de outubro	C S
		<u>TURMA ÚNICA</u> Conforme as ICC	TG	TURMA ÚNICA Conforme as ICC	TG	02 de janeiro a 30 de abril	J S M

OBSERVAÇÕES:

(*) - As ICC regularão os períodos de designação e as datas de matrícula nos OFR.

- A não apresentação dos designados, até às 24:00h do dia marcado para a matrícula, acarretará a declaração de “INSUBMISSÃO” pela respectiva OM, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 75 e no Art. 113, tudo do RLSM.

(**) - Período destinado à entrada dos requerimentos solicitando adiamento de matrícula.

- Os refratários não poderão obter adiamento de matrícula, com o fim de se candidatarem à matrícula nas Escolas, Centros, Cursos e Institutos previstos no nº 1) do art. 98 do RLSM (Vide Art. 99 do RLSM).

ANEXO II

ABREVIATURAS

CAM	Certificado de Alistamento Militar
CDI	Certificado de Dispensa de Incorporação
CESD	Curso de Especialização de Soldados
CI	Certificado de Isenção
CID	Classificação Internacional de Doenças
COMAR	Comando Aéreo Regional

COMGEP	Comando Geral do Pessoal
CPOR	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva
CS	Comissão de Seleção
CSFA	Comissão de Seleção das Forças Armadas
CSE	Comissão de Seleção Especial
CSM	Circunscrição de Serviço Militar
Del SM	Delegacia de Serviço Militar
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
DGPM	Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha
DIRAP	Diretoria de Administração do Pessoal
DISEMI	Divisão de Serviço Militar
DN	Distrito Naval
DPMM	Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
DSM	Diretoria de Serviço Militar
EAS	Estágio de Adaptação e Serviço
EFRN	Escola de Formação de Reservistas Navais
EMA	Estado-Maior da Armada
EMAer	Estado-Maior da Aeronáutica
EME	Estado-Maior do Exército
EXAR	Exercício de Apresentação da Reserva
FAM	Ficha de Alistamento Militar
FAMCO	Ficha de Alistamento Militar para Computador
HFA	Hospital das Forças Armadas
ICC	Instruções Complementares de Convocação
IE	Instituto de Ensino
IEMFDV	Instituto de Ensino destinado à formação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
IGCCFA	Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas
IGISC	Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos
IGISME	Instruções Gerais sobre o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior
IME	Instituto Militar de Engenharia
ITA	Instituto Tecnológico da Aeronáutica
JAAer	Junta de Alistamento da Aeronáutica
JSM	Junta de Serviço Militar
LMFDV	Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
LPSA	Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
LSM	Lei do Serviço Militar
MD	Ministério da Defesa
MFDV	Médico, Farmacêutico, Dentista e Veterinário
MNT	Município Não Tributário
MT	Município Tributário
NPOR	Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva
OA	Órgão Alistador
OFR	Órgão de Formação de Reserva
OM	Organização Militar
OMA	Organização Militar da Ativa

OSM	Órgão do Serviço Militar
PAD	Processamento Automático de Dados
PR	Ponto de Reunião de Convocados
PRC	Plano Regional de Convocação
RLMFDV	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários
RLPSA	Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório
RLSM	Regulamento da Lei do Serviço Militar
RM	Região Militar
SERMOB	Serviço Regional de Recrutamento e Mobilização
SMOB	Seção Mobilizadora
SRD	Serviço de Recrutamento Distrital
SSMR	Seção de Serviço Militar Regional
TG	Tiro-de-Guerra
TIF	Trabalho Interforças
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO III

MUNICÍPIOS TRIBUTÁRIOS

(Art 35 RLSM)

ACRE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Assis Brasil		X	
Brasiléia		X	
Cruzeiro do Sul		X	X
Mâncio Lima		X	
Plácido de Castro		X	
Rio Branco		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	06
- Exclusivos do Exército.....	04
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	02

ALAGOAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Arapiraca		X	
Maceió	X	X	X
Palmeira dos Índios		X	
Penedo		X	
São José da Laje		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	05
- Exclusivos do Exército.....	04
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

AMAPÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Macapá	X	X	X
Oiapoque		X	
Santana do Amapá		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	03
- Exclusivos do Exército.....	02
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

AMAZONAS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alvarães		X	
Atalaia do Norte		X	
Barcelos		X	
Benjamin Constant		X	
Carauari		X	
Coari		X	
Eirunepé		X	X
Humaitá		X	
Itacoatiara	X		
Lábrea		X	
Manacapuru	X		
Manaus	X	X	X
Manicoré		X	X
Maués		X	
Parintins	X		
Santa Isabel do Rio Negro		X	
Santo Antônio do Içá		X	
São Gabriel da Cachoeira		X	X
São Paulo de Olivença		X	
Tabatinga		X	X
Tefé		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	21
- Exclusivos da Marinha.....	03
- Exclusivos do Exército.....	12
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	05
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

BAHIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alagoinhas		X	
Barreiras		X	
Bom Jesus da Lapa			X
Brumado		X	
Cachoeira		X	
Camaçari		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Cruz das Almas		X	
Feira de Santana		X	
Ilhéus		X	
Irecê		X	
Itabuna		X	
Itamaraju		X	
Itapetinga		X	
Jacobina		X	
Jequié		X	
Juazeiro		X	
Macarani		X	
Muritiba		X	
Nazaré		X	
Paulo Afonso		X	
Poções		X	
Porto Seguro			X
Salvador	X	X	X
Santo Antônio de Jesus		X	
São Felix		X	
Senhor do Bonfim		X	
Serrinha		X	
Vitória da Conquista		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	28
- Exclusivos do Exército.....	25
- Exclusivos da Aeronáutica.....	02
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

CEARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Camocim		X	
Crateús		X	
Crato		X	
Fortaleza	X	X	X
Iguatu		X	
Itapipoca		X	
Juazeiro do Norte		X	
Limoeiro do Norte		X	
Maranguape		X	
Quixadá		X	
Quixeramobim		X	
Sobral		X	
Tamboril		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	13
- Exclusivos do Exército.....	12
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

DISTRITO FEDERAL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Brasília	X	X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

ESPÍRITO SANTO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alegre		X	
Bom Jesus do Norte		X	
Cachoeiro de Itapemirim		X	
Castelo		X	
Colatina		X	
Guaçuí		X	
Linhares		X	
Santa Tereza			X
São Gabriel da Palha		X	
Vila Velha		X	
Vitória	X	X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	11
- Exclusivos do Exército.....	09
- Exclusivos da Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01

GOIÁS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Anápolis		X	X
Aragarças		X	
Catalão		X	
Cristalina		X	
Formosa		X	
Goiânia		X	
Goiatuba		X	
Ipameri		X	
Iporá		X	
Itumbiara		X	
Jataí		X	
Luziânia		X	
Mineiros		X	
Porangatu		X	
Quirinópolis		X	
Rio Verde		X	
Serranópolis		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	17
- Exclusivos do Exército.....	16
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	01

MARANHÃO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alcântara			X
Caxias		X	
Codó		X	
Imperatriz		X	X
Pedreiras		X	
São Luís	X	X	X
Timon		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	07
- Exclusivos do Exército.....	04
- Exclusivos da Aeronáutica.....	01
- Comum ao Exército e a Aeronáutica	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

MATO GROSSO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alta Floresta		X	
Barra do Garças		X	X
Cáceres		X	
Chapada dos Guimarães			X
Colider		X	
Cuiabá		X	X
Guaratã do Norte			X
Juara		X	
Porto Esperidião			X
Rondonópolis		X	
São Félix do Araguaia			X
Sinop		X	X
Várzea Grande		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	13
- Exclusivos do Exército.....	05
- Exclusivos da Aeronáutica.....	04
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	04

MATO GROSSO DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Amambai		X	
Anastácio		X	
Antônio João		X	
Aquidauana		X	
Bela Vista		X	
Bodoquena		X	
Bonito		X	
Campo Grande		X	X
Caracol		X	
Coronel Sapucaia		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Corumbá	X	X	
Coxim		X	
Dois Irmãos do Buriti		X	
Dourados		X	
Guia Lopes da Laguna		X	
Iguatemi		X	
Jardim		X	
Ladário	X	X	
Miranda		X	
Mundo Novo		X	
Nioaque		X	
Ponta Porã		X	
Porto Murtinho		X	
Rio Verde de Mato Grosso		X	
São Gabriel do Oeste		X	
Sete Quedas		X	
Sidrolândia		X	
Três Lagoas		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	28
- Exclusivos do Exército.....	25
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	02
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	01

MINAS GERAIS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Alfenas		X	
Andradas		X	
Araguari		X	
Araxá		X	
Barbacena		X	X
Barroso		X	
Belo Horizonte		X	X
Boa Esperança		X	
Bom Despacho		X	
Borda da Mata		X	
Brasópolis		X	
Caeté		X	X
Caldas		X	
Cambuí		X	
Cambuquira		X	
Campanha		X	
Campo Belo		X	
Carangola		X	
Caratinga		X	
Cataguases		X	
Caxambu		X	
Conselheiro Lafaiete		X	
Contagem		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Cristina		X	
Curvelo		X	
Delfim Moreira		X	
Diamantina		X	
Divinópolis		X	
Formiga		X	
Frutal		X	
Governador Valadares		X	
Guanhães		X	
Guaxupé		X	
Itajubá		X	
Itaúna		X	
Ituiutaba		X	
Januária		X	
Jequitinhonha		X	
Juiz de Fora		X	
Lagoa Santa		X	X
Lavras		X	
Leopoldina		X	
Machado		X	
Montes Claros		X	
Muriaé		X	
Nanuque		X	
Nepomuceno		X	
Oliveira		X	
Ouro Fino		X	
Paraisópolis		X	
Passa Quatro		X	
Passos		X	
Patos de Minas		X	
Patrocínio		X	
Pedralva		X	
Poços de Caldas		X	
Pouso Alegre		X	
Santa Rita do Sapucaí		X	
Santos Dumont		X	
São Gonçalo do Sapucaí		X	
São João Del Rei		X	
São João Nepomuceno		X	
São Lourenço		X	
São Sebastião do Paraíso		X	
Santa Luzia		X	
Sete Lagoas		X	
Teófilo Otoni		X	
Tiradentes		X	
Três Corações		X	
Três Marias		X	X
Três Pontas		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Tupaciguara		X	
Ubá		X	
Uberaba		X	
Uberlândia		X	
Varginha		X	
Viçosa		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	77
- Exclusivos do Exército.....	72
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	05

PARÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Abaetetuba		X	
Almeirim		X	
Altamira		X	
Ananindeua		X	
Belém	X	X	X
Benevides		X	
Bragança		X	
Breves		X	
Cametá		X	
Capanema		X	
Castanhal		X	
Itaituba		X	
Jacundá		X	
Marabá		X	
Marituba		X	
Oriximiná		X	
Parauapebas		X	
Santa Bárbara		X	
Santa Izabel do Pará		X	
Santarém		X	X
Tucuruí		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	21
- Exclusivos do Exército.....	19
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

PARAÍBA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Bayeux		X	
Cabedelo		X	
Cajazeiras		X	
Campina Grande		X	
João Pessoa	X	X	
Patos		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Pombal		X	
Rio Tinto		X	
Santa Rita		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	09
- Exclusivos do Exército.....	08
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01

PARANÁ

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Apucarana		X	
Arapongas		X	
Araucária		X	
Assis Chateaubriand		X	
Balsa Nova		X	
Bandeirantes		X	
Bituruna		X	
Cambará		X	
Campo Largo		X	
Campo Mourão		X	
Cascavel		X	X
Castro		X	
Cianorte		X	
Clevelândia		X	
Contenda		X	
Corbélia		X	
Cornélio Procópio		X	
Curitiba		X	X
Cruz Machado		X	
Foz do Iguaçu		X	X
Francisco Beltrão		X	
General Carneiro		X	
Guaíra		X	
Guarapuava		X	
Jacarezinho		X	
Lapa		X	
Loanda		X	
Londrina		X	
Mallet		X	
Marechal Cândido Rondon		X	
Maringá		X	
Medianeira		X	
Nova Esperança		X	
Palmas		X	
Palmeira		X	
Palotina		X	
Paranaguá	X		
Paranavá		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Pato Branco		X	
Ponta Grossa		X	
Ribeirão Claro		X	
Rio Negro		X	
Santo Antônio da Platina		X	
Terra Roxa		X	
Toledo		X	
Umuarama		X	
União da Vitória		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	47
- Exclusivo da Marinha.....	01
- Exclusivos do Exército.....	43
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	03

PERNAMBUCO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Afogados da Ingazeira		X	
Arcoverde		X	
Belo Jardim		X	
Camaragibe		X	
Catende		X	
Caruaru		X	
Fernando de Noronha			X
Garanhuns		X	
Jaboatão dos Guararapes		X	X
Limoeiro		X	
Nazaré da Mata		X	
Olinda	X	X	
Paudalho		X	
Pesqueira		X	
Petrolina		X	X
Recife	X	X	X
São Bento do Una		X	
São João		X	
São Lourenço da Mata		X	
Serra Talhada		X	
Vitória de Santo Antão		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	21
- Exclusivos do Exército.....	16
- Exclusivos da Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	02
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

PIAUI

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Campo Maior		X	
Parnaíba		X	
Picos		X	
Piripiri		X	
Teresina		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	05
- Exclusivos do Exército.....	05

RIO DE JANEIRO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Angra dos Reis	X		
Barra Mansa		X	
Belford Roxo		X	
Bom Jesus do Itabapoana		X	
Campos dos Goytacazes		X	
Duque de Caxias		X	
Engenheiro Paulo de Frontin		X	
Itaperuna		X	
Itatiaia		X	
Japeri		X	
Macaé		X	
Mendes		X	
Miracema		X	
Natividade		X	
Nilópolis		X	
Niterói		X	
Nova Friburgo	X	X	
Nova Iguaçu		X	
Paracambi		X	
Paty do Alferes		X	
Petrópolis		X	X
Porciúncula		X	
Queimados		X	
Resende		X	
Rio de Janeiro	X	X	X
Santo Antônio de Pádua		X	
São Fidélis		X	
São Gonçalo		X	
São João de Meriti		X	
São Pedro D' Aldeia	X		
Seropédica		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Teresópolis		X	
Valença		X	
Volta Redonda		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	34
- Exclusivos da Marinha.....	02
- Exclusivos do Exército.....	29
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

RIO GRANDE DO NORTE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Areia Branca	X		
Caicó		X	
Mossoró		X	
Natal	X	X	X
Parnamirim			X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	05
- Exclusivos da Marinha.....	01
- Exclusivos do Exército.....	02
- Exclusivo da Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

RIO GRANDE DO SUL

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Agudo		X	
Ajuricaba		X	
Alegrete		X	
Alpestre		X	
Arroio do Tigre		X	
Arroio dos Ratos		X	
Arroio Grande		X	
Arvorezinha		X	
Bagé		X	
Bento Gonçalves		X	
Boa Vista do Buricá		X	
Bom Retiro do Sul		X	
Butiá		X	
Caçapava do Sul		X	
Cacequi		X	
Cachoeira do Sul		X	
Camaquã		X	
Campina das Missões		X	
Candelária		X	
Canguçu		X	X

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Canoas		X	X
Carazinho		X	
Catuípe		X	
Caxias do Sul		X	
Cerro Largo		X	
Charqueadas		X	
Coronel Bicaco		X	
Crissiumal		X	
Cruz Alta		X	
Dom Pedrito		X	
Encantado		X	
Encruzilhada do Sul		X	
Entre-Ijuís		X	
Erechim		X	
Espumoso		X	
Esteio		X	
Estrela		X	
Frederico Westphalen		X	
General Câmara		X	
Getúlio Vargas		X	
Giruá		X	
Guaporé		X	
Horizontina		X	
Ibirubá		X	
Ijuí		X	
Independência		X	
Itaara		X	
Itaqui		X	
Jaguarão		X	
Jaguari		X	
Júlio de Castilhos		X	
Lajeado		X	
Minas do Leão		X	
Montenegro		X	
Nonoai		X	
Nova Santa Rita		X	
Novo Hamburgo		X	
Osório		X	
Palmeira das Missões		X	
Panambi		X	
Pântano Grande		X	
Passo Fundo		X	
Pelotas		X	
Pedro Osório		X	
Pinheiro Machado		X	
Piratini		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Porto Alegre		X	X
Quaraí		X	
Restinga Seca		X	
Rio Grande	X	X	
Rio Pardo		X	
Rosário do Sul		X	
Santa Cruz do Sul		X	
Santa Maria		X	X
Santa Rosa		X	
Santana do Livramento		X	
Santiago		X	X
Santo Ângelo		X	
Santo Antônio das Missões		X	
Santo Augusto		X	
Santo Cristo		X	
São Borja		X	
São Francisco de Assis		X	
São Gabriel		X	
São Jerônimo		X	
São Leopoldo		X	
São Lourenço do Sul		X	
São Luiz Gonzaga		X	
São Martinho		X	
São Paulo das Missões		X	
São Pedro do Sul		X	
São Sepé		X	
Sapucaia do Sul		X	
Sarandi		X	
Sobradinho		X	
Soledade		X	
Tenente Portela		X	
Teutônia		X	
Três de Maio		X	
Três Passos		X	
Tupanciretã		X	
Tuparendi		X	
Uruguaiana		X	X
Venâncio Aires		X	
Vera Cruz		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	105
- Exclusivos do Exército.....	98
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	06

RONDÔNIA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Colorado D' Oeste		X	
Costa Marques		X	
Guajará-Mirim		X	X
Nova Mamoré		X	
Pimenta Bueno		X	
Porto Velho	X	X	X
Vilhena		X	X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	07
- Exclusivos do Exército.....	04
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	02
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

RORAIMA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Boa Vista		X	X
Bonfim		X	
Normandia		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	03
- Exclusivos do Exército.....	02
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	01

SANTA CATARINA

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Blumenau		X	
Brusque		X	
Caçador		X	
Canoinhas		X	
Chapecó		X	
Concórdia		X	
Criciúma		X	
Descanso		X	
Florianópolis	X	X	X
Guaraciaba		X	
Herval D'Oeste		X	
Irineópolis		X	
Itaiópolis		X	
Itapiranga		X	
Joaçaba		X	
Joinville		X	
Lages		X	
Mafra		X	
Maravilha		X	
Papanduva		X	
Porto União		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Rio Negrinho		X	
São Bento do Sul		X	
São Francisco do Sul		X	
São José		X	
São Miguel D'Oeste		X	
Três Barras		X	
Tubarão		X	
Urubici			X

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	29
- Exclusivos do Exército.....	27
- Exclusivo da Aeronáutica.....	01
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

SÃO PAULO

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Adamantina		X	
Agudos		X	
Americana		X	
Amparo		X	
Andradina		X	
Aparecida		X	X
Araçatuba		X	
Araraquara		X	
Araras		X	
Assis		X	
Avaré		X	
Bariri		X	
Barra Bonita	X	X	
Barretos		X	
Barueri		X	
Batatais		X	
Bauru		X	
Bebedouro		X	
Birigui		X	
Botucatu		X	
Bragança Paulista		X	
Caçapava		X	
Cachoeira Paulista		X	
Cafelândia		X	
Campinas		X	
Campos do Jordão		X	
Campo Limpo Paulista		X	
Capivari		X	
Carapicuíba		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Casa Branca		X	
Catanduva		X	
Cotia		X	
Cruzeiro		X	
Descalvado		X	
Diadema		X	
Dracena		X	
Espírito Santo do Pinhal		X	
Fernandópolis		X	
Franca		X	
Garça		X	
Getulina		X	
Guaiçara		X	
Guararapes		X	
Guaratinguetá		X	X
Guarujá		X	X
Guarulhos		X	X
Igaraçu do Tietê		X	
Iguarapava		X	
Ilha Bela		X	
Indaiatuba		X	
Itapetininga		X	
Itapeva		X	
Itapevi		X	
Itápolis		X	
Itararé		X	
Itatiba		X	
Itu		X	
Ituverava		X	
Jaboticabal		X	
Jacareí		X	
Jandira		X	
Jaú		X	
Jundiaí		X	
Leme		X	X
Limeira		X	
Lins		X	
Lorena		X	X
Marília		X	
Mirassol		X	
Mococa		X	
Mogi das Cruzes		X	
Mogi-Guaçu		X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Mogi-Mirim		X	
Olímpia		X	
Osasco		X	
Osvaldo Cruz		X	
Ourinhos		X	
Paraguaçu Paulista		X	
Pederneiras		X	
Penápolis		X	
Peruíbe		X	
Pindamonhangaba		X	
Piquete		X	
Piracicaba		X	
Pirajuí		X	
Pirassununga		X	X
Porto Ferreira		X	X
Potim		X	
Praia Grande		X	
Presidente Epitácio	X	X	
Presidente Prudente		X	
Presidente Venceslau		X	
Promissão		X	
Ribeirão Preto		X	
Rio Claro		X	
Salto		X	
Santa Cruz do Rio Pardo		X	
Santa Rita do Passa Quatro		X	
Santana do Parnaíba		X	
Santo André		X	
Santos	X	X	X
São Bernardo do Campo		X	
São Caetano do Sul		X	
São Carlos		X	
São João da Boa Vista		X	
São Joaquim da Barra		X	
São José do Rio Pardo		X	
São José do Rio Preto		X	
São José dos Campos		X	X
São Manuel		X	
São Paulo	X	X	X
São Roque		X	X
São Sebastião	X	X	

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
São Vicente		X	
Sorocaba	X	X	
Suzano		X	
Taboão da Serra		X	
Tanabi		X	X
Taquaritinga		X	
Tatuí		X	
Taubaté		X	
Tremembé		X	
Tupã		X	
Várzea Paulista		X	
Votuporanga		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	125
- Exclusivos do Exército.....	109
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	03
- Comuns ao Exército e à Aeronáutica.....	11
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	02

SERGIPE

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Aracaju	X	X	X
Estância		X	
Lagarto		X	
Propriá		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	04
- Exclusivos do Exército.....	03
- Comuns à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica.....	01

TOCANTINS

Município	Marinha	Exército	Aeronáutica
Araguaína		X	
Miracema do Tocantins		X	
Palmas	X	X	
Pedro Afonso		X	
Porto Nacional		X	
Tocantínia		X	

Características da Tributação

- Número de Municípios.....	06
- Exclusivos do Exército.....	05
- Comuns à Marinha e ao Exército.....	01

ANEXO IV

IEMFDV A SEREM DISPENSADOS DE CONVOCAÇÃO EM 2005

(Art. 13 do RLMFDV)

1ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
2ª CSM Niterói-RJ	Curso de Farmácia da UFF	Rio de Janeiro-RJ
	Curso de Odontologia FCM – Nova Iguaçu	Nova Iguaçu-RJ
	Faculdade de Odontologia da UFRJ	Rio de Janeiro-RJ
	Faculdade de Odontologia da UNIGRANRIO	Rio de Janeiro-RJ
	Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo	Nova Friburgo-RJ
	Faculdade de Odontologia de Valença	Valença-RJ
	Faculdade de Veterinária Plínio Leite	Niterói-RJ

2ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
4ª CSM São Paulo-SP	Faculdade de Farmácia da Anhembi Morumbi	São Paulo-SP
	Faculdade de Farmácia da UMC	Mogi das Cruzes-SP
	Faculdade de Farmácia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos-SP
	Faculdade de Farmácia da Uniban	São Paulo-SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/SP	São Paulo-SP
	Faculdade de Farmácia da USP/SP	São Paulo-SP
	Faculdade de Farmácia Oswaldo Cruz	São Paulo-SP
	Faculdade de Farmácia de Santos	Santos-SP
	Faculdade de Odontologia da Unicastelo	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Guarulhos	Guarulhos-SP
	Faculdade de Odontologia da UMC	Mogi das Cruzes-SP
	Faculdade de Odontologia do IMS	São Bernardo do Campo-SP
	Faculdade de Odontologia UNESP	São José dos Campos-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIVAP	São José dos Campos-SP
	Faculdade de Odontologia da Uniban	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da USP	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da UNITAU	Taubaté-SP
	Faculdade de Odontologia de Santos	Santos-SP
	Faculdade de Odontologia da UNICID	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIB	São Paulo-SP
	Faculdade de Odontologia da UNISA	São Paulo-SP
	Faculdade de Veterinária do IMS	São Bernardo do Campo-SP
	Faculdade de Veterinária da UNICASTELO	São Paulo-SP
	Faculdade de Veterinária da UNIP	São Paulo-SP
	Faculdade de Veterinária da UNISA	São Paulo-SP
	Faculdade de Veterinária da USP	São Paulo-SP
	Faculdade de Veterinária da UnG	Guarulhos-SP
Faculdade de Veterinária da UNIBAN	São Paulo-SP	

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
5ª CSM Ribeirão Preto- SP	Faculdade de Farmácia da Fundação Educacional de Fernandópolis	Fernandópolis-SP
	Faculdade de Farmácia da UNAERP	Ribeirão Preto-SP
	Faculdade de Farmácia da USP/RP	Ribeirão Preto-SP
	Faculdade de Farmácia da UNIP/S J Rio Preto	São José do Rio Preto-SP
	Faculdade de Farmácia da UNESP de Araraquara	Araraquara-SP
	Faculdade de Odontologia da UNAERP	Ribeirão Preto-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Ribeirão Preto-SP
	Faculdade de Odontologia de Araraquara	Araraquara-SP
	Faculdade de Odontologia da USP/RP	Ribeirão Preto-SP
	Faculdade de Odontologia da Fundação Educacional de Barretos	Barretos-SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Franca	Franca-SP
	Faculdade de Veterinária de São José do Rio Preto	São José do Rio Preto-SP
	Faculdade de Veterinária da UNESP	Jaboticabal-SP
6ª CSM Bauru-SP	Faculdade de Farmácia da Universidade Sagrado Coração	Bauru-SP
	Faculdade de Farmácia da UNOESTE	Presidente Prudente-SP
	Faculdade de Farmácia da UNIMAR	Marília-SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP/Araçatuba	Araçatuba-SP
	Faculdade de Odontologia da USP/Bauru	Bauru-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIP	Bauru-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMEP	Lins-SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade Sagrado Coração	Bauru-SP
	Faculdade de Odontologia da UNIMAR	Marília-SP
	Faculdade de Odontologia da UNOESTE	Presidente Prudente-SP
	Faculdade de Veterinária da UNESP/Araçatuba	Araçatuba-SP
	Faculdade de Veterinária da UNIMAR	Marília-SP
14ª CSM Sorocaba-SP	Faculdade de Odontologia da UNESP/Araraquara	Araraquara-SP
	Faculdade de Odontologia da Fundação Hermínio Ormetto	Araras-SP
	Faculdade de Farmácia da PUCAMP	Campinas-SP
	Faculdade de Farmácia da UNIMEP	Piracicaba-SP
	Faculdade de Odontologia da UNESP/Araraquara	Araraquara-SP
	Faculdade de Odontologia da Fundação Hermínio Ometto	Araras-SP
	Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco	Bragança Paulista-SP
	Faculdade de Odontologia da PUCAMP	Campinas-SP
	Faculdade de Odontologia da UNICAMP	Piracicaba-SP
	Faculdade de Veterinária da UNESP/Botucatu	Botucatu-SP
	Faculdade de Medicina Veterinária de Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal-SP
	Faculdade de Veterinária de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista-SP
	Faculdade de Veterinária da Universidade São Francisco	Bragança Paulista-SP

3ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8ª CSM Porto Alegre-RS	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Bagé-RS
	Faculdade de Farmácia da UCS	Caxias do Sul-RS
	Faculdade de Farmácia da FEEVALE	Novo Hamburgo-RS
	Faculdade de Farmácia da UNISC	Santa Cruz do Sul-RS
	Faculdade de Farmácia da UFRGS	Porto Alegre-RS
	Faculdade de Farmácia da ULBRA	Canoas-RS
	Faculdade de Odontologia da UNISC	Santa Cruz do Sul-RS

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
8º CSM Porto Alegre-RS	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Cachoeira do Sul-RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Torres-RS
	Faculdade de Odontologia da PUC/RS	Porto Alegre-RS
	Faculdade de Odontologia da ULBRA	Canoas-RS
	Faculdade de Veterinária da UFPEL	Pelotas-RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional de Campanha (URCAMP)	Bagé-RS
10º CSM Santo Ângelo-RS	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai e das Missões	Erechim-RS
	Faculdade de Farmácia da Universidade do Alto Uruguai	Frederico Westphalen-RS
	Faculdade de Farmácia da UNIJUÍ	Ijuí-RS
	Faculdade de Farmácia da UNICRUZ	Cruz Alta-RS
	Faculdade de Farmácia UPF	Passo Fundo-RS
	Faculdade de Farmácia da URI	Santo Ângelo-RS
	Faculdade de Odontologia da UPF	Passo Fundo-RS
	Faculdade de Odontologia da UFPEL	Pelotas-RS
	Faculdade de Veterinária da UPF	Passo Fundo-RS
	Faculdade de Veterinária da UNICRUZ	Cruz Alta-RS
	Faculdade de Veterinária da Universidade Regional da Campanha (URCAMP)	Alegrete-RS
	Faculdade de Veterinária da UFSM	Santa Maria-RS
Faculdade de Veterinária da Pontifícia Universidade Católica – Campus II	Uruguaiana-RS	

4ª REGIÃO MILITAR / 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
1º CSM Belo Horizonte-MG	Faculdade de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto	Ouro Preto-MG
	Faculdade de Odontologia de Itaúna	Itaúna-MG
	Faculdade de Odontologia de Diamantina	Diamantina-MG
12º CSM Juiz de Fora-MG	Faculdade de Odontologia de Governador Valadares	Governador Valadares-MG
	Universidade Federal de Viçosa - Veterinária	Viçosa-MG
13º CSM Três Corações-MG	Escola de Farmácia de Alfenas	Alfenas-MG
	Escola de Odontologia de Alfenas/Universidade Federal de Alfenas (UNIFENAS)	Alfenas-MG
	Instituto Superior de Ciências Artes e Humanidades de Lavras – Odontologia	Lavras-MG
	Escola de Medicina-Veterinária de Alfenas/Universidade Federal de Alfenas (UNIFENAS)	Alfenas-MG

5ª REGIÃO MILITAR / 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
15º CSM Curitiba-PR	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá-PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Paranaense	Umuarama-PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa-PR
	Faculdade de Farmácia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba-PR
	Faculdade de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina-PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Ponta Grossa	Ponta Grossa-PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual Tuiuti do Paraná	Curitiba-PR
	Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba-PR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
15ª CSM Curitiba-PR	Faculdade de Odontologia da Universidade Paranaense	Umuarama-PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Londrina	Londrina-PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Norte do Paraná	Londrina-PR
	Faculdade de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá	Maringá-PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Londrina	Londrina-PR
	Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Paraná/Palotina	Palotina-PR
	Faculdade de Veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná	Curitiba-PR
16ª CSM Florianópolis-SC	Faculdade Estadual de Ciências Químico--Farmacêuticas da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí-SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Santa Catarina	Florianópolis-SC
	Faculdade de Farmácia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau-SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade do Vale do Itajaí	Itajaí-SC
	Faculdade de Odontologia da Universidade Regional de Blumenau	Blumenau-SC
	Faculdade de Veterinária da Universidade Estadual de Santa Catarina/Lages	Lages-SC

6ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
17ª CSM Salvador-BA	Escola de Medicina-Veterinária da UFBA	Salvador-BA
	Faculdade de Farmácia e Bioquímica da UFBA	
	Faculdade de Medicina da UFBA	
	Fundação Baiana para o Desenvolvimento da Medicina (Escola de Medicina e Saúde Pública – EMSP)	
	Faculdade de Odontologia da UFBA	
19ª CSM	Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFS	Aracaju-SE

7ª REGIÃO MILITAR / 7ª-DIVISÃO DE EXÉRCITO

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
21ª CSM Recife-PE	Faculdade de Odontologia da Sociedade Caruaruense de Ensino Superior - SCES	Caruaru-PE
23ª CSM João Pessoa-PB	Faculdade de Farmácia da Universidade da Paraíba-UEPB	Campina Grande-PB
	Faculdade de Odontologia da Universidade da Paraíba-UEPB	
	Faculdade de Medicina-Veterinária da Universidade Federal da Paraíba – UFPB Campus VII	Patos-PB
24ª CSM Natal-RN	Faculdade de Odontologia da Universidade Potiguar-UnP	Natal-RN
	Faculdade de Medicina-Veterinária da Escola Superior de Agricultura de Mossoró-ESAM	Mossoró-RN

8ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
28ª CSM Belém-PA	Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Pará – UFPA	Belém-PA

9ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
30ª CSM Campo Grande-MS	Faculdade de Farmácia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	Campo Grande-MS
	Faculdade de Medicina-Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso	Cuiabá-MT
	Faculdade de Medicina-Veterinária da Universidade Federal de Cuiabá	Campo Grande-MS
	Faculdade de Odontologia da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	
	Faculdade de Medicina-Veterinária da Universidade para Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal	

10ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
25ª CSM Fortaleza-CE	Universidade de Fortaleza – UNIFOR	Fortaleza-CE

11ª REGIÃO MILITAR

CSM	INSTITUTO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ESTADO
7ª CSM Goiânia-GO	Faculdade de Farmácia da UFG	Goiânia-GO
	Faculdade de Odontologia da UFG	
	Faculdade de Odontologia João Prudêncio – FOJOP	Anápolis-GO
	Faculdade de Odontologia da UFU	Uberlândia-MG
	Faculdade de Odontologia da Universidade de Uberaba	Uberaba-MG
	Faculdade de Odontologia do Planalto Central – FOPLAC	Brasília-DF
	Faculdade de Veterinária da UFG	Goiânia-GO
	Faculdade de Veterinária da UFU	Uberlândia-MG
	Faculdade de Ciências Agrárias do planalto Central – AGROPLAC	Brasília-DF
	Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC	Brasília-DF
	União Pioneira de Integração Social – Faculdades Integradas - UPIS	Brasília-DF

PLANO GERAL DE CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR INICIAL NAS FORÇAS ARMADAS EM 2005

1.1. Finalidade

Regular as condições de recrutamento dos brasileiros da classe de 1986 para a prestação do Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas, no ano de 2005.

1.2. Legislação e Atos Normativos

1.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

1.2.2. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar-LSM), com as modificações da Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, e dos Decretos-lei nº 549, de 24 de abril de 1969, nº 715, de 30 de julho de 1969, nº 899, de 29 de setembro de 1969 e nº 1.786, de 20 de maio de 1980;

1.2.3. Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957 (Amparo do Estado aos Conscritos);

1.2.4. Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967 (Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - MFDV), com as modificações das Leis nº 5.399, de 20 de março de 1968 e nº 7.264, de 04 de dezembro de 1984 e Decreto-Lei nº 2.059, de 01 de setembro de 1983;

1.2.5. Lei nº 8.239, de 04 outubro de 1991 (Lei de Prestação do Serviço Alternativo-LPSA);

1.2.6. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Estabelece normas para as eleições);

1.2.7. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM), modificado pelos Decretos nº 58.759, de 28 junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986, nº 627, de 07 de agosto de 1992 (Multa - UFIR) e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

1.2.8. Decreto nº 60.822, de 07 junho de 1967 (Instruções Gerais para Inspeção de Saúde dos Conscritos nas Forças Armadas-IGISC, modificado pelos Decretos nº 63.078, de 05 de agosto de 1968 e nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

1.2.9. Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários - RLMFDV) , modificado pelos Decretos nº 91.206, de 29 de abril de 1985; nº 1.295, de 26 de outubro de 1994; e nº 2.057, de 04 novembro de 1996;

1.2.10. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 (Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas-IGCCFA);

1.2.11. Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974 (Extinção do Quadro de Veterinária);

1.2.12. Portaria nº 01628/COSEMI, de 07 junho de 1983 (Instruções Gerais para o Serviço Militar de Brasileiros no Exterior-IGSME);

1.2.13. Portaria nº 422-SC-5, de 21 de fevereiro de 1990 (Amparo do Estado ao conscrito); e

1.2.14. Portaria nº 02681/COSEMI, de 28 julho de 1992 (Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Alternativo LPSA), modificada pela Portaria nº 03656/COSEMI, de 21 de outubro de 1994.

2. RECRUTAMENTO

2.1. Convocação

São convocados à prestação do Serviço Militar Inicial todos os brasileiros da classe de 1986, e anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar.

2.2. Alistamento

O convocado deverá comparecer às Juntas de Serviço Militar para fazer seu alistamento, independente da Força à qual deseja servir. Em função da unificação do alistamento, nos municípios de tributação exclusiva, os DN e COMAR deverão ligar-se às JSM, para detalhamento da data e local de apresentação para a seleção geral.

2.3. Seleção geral

2.3.1. Serão submetidos à seleção geral:

a. residentes em Municípios Tributários (MT):

- pertencentes à classe de 1986, alistados até 30 de abril de 2004.

- de classes anteriores, ainda em débito com o Serviço Militar, alistados até 30 de abril de 2004; e

- voluntários, de acordo com o § 4º do Art. 49 do RLSM.

b. estudantes do último semestre dos cursos de Institutos de Ensino (IE) tributários, oficiais ou reconhecidos, de formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários e os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários (MFDV) formados em 2004, em IE tributários, portadores de Certificados de Alistamento Militar (CAM) ou de Dispensa de Incorporação (CDI).

c. MFDV, voluntários, com menos de 38 anos de idade, referida a 31 de dezembro de 2005, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar (§§ 3º e 4º do Art. 5º e Art. 38 do RLMFDV).

d. as mulheres que forem voluntárias, desde que satisfaçam as condições previstas nas letras “b” e “c” anteriores e observadas as normas para aplicação dos Decretos nº 1.294 e nº 1.295, de 26 de outubro de 1994, bem como, as demais prescrições contidas nas Instruções Complementares de Convocação (ICC) de cada Força.

2.3.2. Os prazos, datas e locais de realização da seleção geral são os constantes do Anexo I.

2.4. Considerações gerais

2.4.1. A apresentação do CAM constituirá condição indispensável para que o conscrito seja submetido à seleção. O cidadão que se apresentar para a seleção, sem ter realizado o alistamento, deverá ser encaminhado à Junta de Serviço Militar para ser alistado (§ 3º do Art. 48 do RLSM).

2.4.2. A seleção será realizada de acordo com as Diretrizes estabelecidas por cada Comando Militar de Área e compreenderá inspeção de saúde, testes de seleção, entrevista, apreciação de outros elementos disponíveis e, a critério dos Comandantes das Forças Singulares, outras provas físicas (Art. 50 do RLSM). Uma vez satisfeitas essas condições de seleção, os conscritos serão considerados convocados à incorporação ou matrícula e receberão destino ou constituirão excesso de contingente (Art. 74 do RLSM).

2.4.3. A seleção em municípios tributários a mais de uma Força, será efetuada por Comissões de Seleção das Forças Armadas (CSFA), constituídas por integrantes das Forças interessadas, sob a responsabilidade das Regiões Militares (RM), que realizarão a coordenação com os Comandos dos respectivos Distritos Navais (DN) e Comando Aéreos Regionais (COMAR).

2.4.4. A seleção dos MFDV e dos estudantes dos IEMFDV, será realizada por Comissões de Seleção Especiais (CSE), constituídas de elementos das Forças interessadas, sob a responsabilidade das RM (Art. 16 do RLMFDV).

2.4.5. Os Comandos do 7º Distrito Naval (7º DN), da 11ª Região Militar (11ª RM) e do Sexto Comando Aéreo Regional (VI COMAR) deverão, de acordo com o § 2º do Art. 16 do RLMFDV, ao informarem suas necessidades à CSE, incluir, nos efetivos a incorporar, um acréscimo para atendimento das necessidades do Hospital das Forças Armadas (HFA). O HFA deverá informar ao 7º DN, 11ª RM e VI COMAR, até 31 de maio do ano da seleção, os claros existentes em seu efetivo.

2.4.6. O MFDV convocado que comprovar, até quinze dias antes da data de incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando Residência Médica, Pós-graduação ou outro curso similar, em instituições reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, poderá, desde que as disponibilidades de MFDV excedam às necessidades das Organizações Militares (OM) e, a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de incorporação, por prazo correspondente à Residência Médica ou aos cursos citados. Ao término do adiamento concedido, o MFDV terá prioridade de incorporação.

2.4.7. O cidadão da Classe convocada para o Serviço Militar Inicial que comprovar, até 15 dias antes da data de Incorporação, que foi aprovado, matriculado ou que está cursando uma Escola Técnica ou similar, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, poderá, a critério dos Comandantes de DN, RM e COMAR, obter adiamento de Incorporação, por prazo correspondente ao do curso citado. Ao término do adiamento concedido, o conscrito terá prioridade de Incorporação.

2.4.8. Deverá ser evitada a inclusão, para a prestação do Serviço Militar Inicial, de cidadãos que possam ter alguma incompatibilidade com a vida de Caserna. Convém, por isso, que, além de uma averiguação a respeito, em todas as fases de recrutamento, a inspeção de saúde seja a mais rigorosa possível.

2.4.9. Com exceção dos casos de incorporação obrigatória de insubmisso, desertor e desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos (Art. 80 e Parágrafo único do Art. 244 do RLSM), não é lícito incluir conscritos no “Contingente - tipo” de uma organização, para o fim exclusivo de castigo por ser “refratário” ou sem a conveniente interpretação do disposto nos Art. 82, 83 e no nº 3) do § 3º do Art. 98 do RLSM, os quais não impõem obrigatoriedade de incorporação, mas sim, ainda, uma seleção por comparação (Art. 83 do RLSM), ou uma suposição de que o conscrito possui qualidades, ou haja conveniência para a integração do naturalizado (Art. 82 e 98 do RLSM e letra b subitem 4.10.1 das IGCCFA).

2.4.10. O refratário, insubmisso, desertor ou desistente de eximido, cujos direitos políticos tenham sido suspensos, se incorporado, terá de servir doze meses, mesmo que, por decisão ministerial, a classe com a qual incorporou venha a servir menos tempo, (letra “c” do subitem 4.10.1. das IGCCFA).

2.4.11. O convocado, designado para incorporação ou matrícula, que transferir sua residência, deverá se apresentar no DN, RM ou COMAR de destino, com a maior brevidade possível, a fim de concorrer à seleção complementar (nº 1 do Art. 82 do RLSM e letra b) do subitem 4.10.1 (das IGCCFA). Essa apresentação poderá ser feita em órgão que possua competência para representar o DN, a RM ou o COMAR que jurisdicione o local de residência do conscrito.

2.4.12. O convocado que, após alistado, alegar imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para eximir-se de atividades de caráter essencialmente militar, deverá ser encaminhado, normalmente, à seleção geral da classe. Somente após ter sido considerado apto naquela seleção, receberá designação para a prestação de Serviço Alternativo, conforme previsto na legislação em vigor.

2.4.13. Ninguém será privado de direito por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (inciso VIII do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil).

2.5. Distribuição dos selecionados aptos

2.5.1. O critério de distribuição dos selecionados aptos pelas Organizações Militares da Ativa (OMA) e Órgãos de Formação de Reserva (OFR) estará a cargo das Forças interessadas e será regulado nas respectivas ICC.

2.5.2 A majoração dos conscritos selecionados e julgados aptos deverá constar das ICC de cada Força, cabendo ao respectivo Comandante Militar definir os casos especiais e os percentuais da referida majoração, adequada aos mesmos. Nos municípios tributários de mais de uma Força, a majoração será de 50% do efetivo a ser incorporado.

2.5.3. A distribuição dos selecionados aptos será realizada pelas RM, em suas áreas de responsabilidade, atendendo as necessidades dos Comandos dos DN e COMAR e observando os seguintes critérios:

- 1ª prioridade: atender os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva;
- 2ª prioridade: a Força que incorpora o menor efetivo;
- 3ª prioridade: a Força que incorpora o segundo menor efetivo; e
- 4ª prioridade: a Força que incorpora o maior efetivo.

2.5.4. Distribuição para o Grupamento “B” (2ª Turma):

a. os convocados que, por qualquer motivo, não tiverem obtido adiamento de incorporação e durante a época de seleção geral comprovarem estar inscritos para exames de admissão à Escola Naval, à Academia da Força Aérea Brasileira, ao Colégio Naval, à Escola Preparatória de Cadetes do Exército, à Escola Preparatória de Cadetes da Aeronáutica, ao Instituto Militar de Engenharia (IME), ao Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA), à Escola de Sargentos das Armas, à Escola de Especialistas da Aeronáutica, à Escola de Formação de Oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros, às Escolas de Formação de Oficiais da Reserva da Marinha, às Escolas de Aprendizes-Marinheiros, ao Curso de Formação de Soldados do Corpo de Fuzileiros Navais e ao Curso de Especialização de Soldados da Aeronáutica (CESD), poderão ser distribuídos, dentro das necessidades de cada Força, para a 2ª Turma de incorporação ou para incorporação em OM integrantes do Grupamento “B”, caso não tenham sido aprovados nos referidos exames;

b. os estabelecimentos acima referidos informarão aos DN, às RM e aos COMAR interessados, até 15 de abril do ano da matrícula, o nome dos convocados, que neles hajam sido matriculados, a fim de permitir o cancelamento das respectivas designações para incorporação e demais providências necessárias. Deverão comunicar, também, dentro de trinta dias da ocorrência, o nome dos convocados que efeturaram matrícula e dos que foram desligados ou eliminados.

2.5.5. A distribuição dos MFDV selecionados terá como critério prioritário as necessidades de cada Força Singular.

2.6. Os prazos, datas e locais de realização da seleção complementar constam do Anexo I.

2.7. Incorporação ou Matrícula:

2.7.1. Concorrerão os convocados que, submetidos à seleção de que trata o Art 74 do RLSM, forem considerados aptos e designados para a prestação do Serviço Militar Inicial em OMA ou OFR;

2.7.2. Os locais, prazos e datas de apresentação dos designados e de incorporação e/ou matrícula, serão regulados nas ICC de cada Força, obedecendo ao previsto no Anexo I.

2.7.3. A incorporação dos MFDV será realizada, anualmente, no primeiro bimestre do ano seguinte ao término do curso, de acordo com o estabelecido pelas Forças Armadas.

2.7.4. Adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado:

a. Os convocados, por ocasião do alistamento, deverão ser instruídos sobre adiamento de incorporação/matricula, processo de arrimo e preferenciado, para se evitar o comparecimento, nas Comissões de Seleção (CS), daqueles que têm direito ao adiamento, sejam arrimos ou preferenciados para outra Força;

b. Os locais e datas para adiamento de incorporação/matricula e os processos de arrimo serão regulados nas instruções complementares de cada Força; e

c. Os refratários de que trata o Art. 99 do RLSM não poderão obter adiamento de incorporação/matricula, com o fim de se candidatarem à matricula nas escolas, centros, cursos e institutos previstos no nº 1) e 2) do Art. 98 do RLSM.

2.8. Estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional

2.8.1. Observar o nº 5), § 6º e §7º do Art. 105 do RLSM e item 7. das IGCCFA.

2.8.2. Para obtenção da dispensa de incorporação prevista no nº 5) do Art. 105 do RLSM o brasileiro, além de pertencer à classe convocada e ser operário, funcionário ou empregado de estabelecimento ou de empresa industrial incluída pelo Ministério da Defesa como relacionada com a Segurança Nacional, de acordo com o nº 4) do Art. 27 daquele Regulamento, deverá estar no exercício de trabalho imprescindível ao funcionamento do estabelecimento ou da empresa, no mínimo, há um ano.

2.8.3. A relação dos estabelecimentos diretamente relacionados com a Segurança Nacional será divulgada por meio de portaria publicada pelo Ministério da Defesa (MD) até 31 de dezembro de 2003 e encaminhada aos Comandos Militares.

2.9. Residentes em Municípios não Tributários (MNT) ou em Zona Rural de MT somente de OFR.

2.9.1. Os residentes em municípios não tributários (MNT), independentemente de manifestarem o desejo de servir, deverão ser dispensados de incorporação, de acordo com a Lei do Serviço Militar e seu Regulamento (Art. 47. do RLSM), devendo seu CDI ser entregue nessa oportunidade.

2.9.2. O alistado residente em zona rural de MT somente de OFR deverá comparecer à seleção geral, na forma do Art. 48 do RLSM. A CS concederá a dispensa de incorporação prevista no nº 1) do Art. 105 do RLSM.

2.10. Serviço Alternativo

O procedimento do secretário de JSM, por ocasião do alistamento do conscrito que, em tempo de paz, alegue imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximir de atividades essencialmente de caráter militar, deverá ser o seguinte:

2.10.1. Em MNT:

os alistados em MNT que provarem lá residir há mais de um ano, são dispensados da prestação do Serviço Militar Inicial, não sendo, em consequência, o caso de opção pelo Serviço Alternativo.

2.10.2. Em MT

a. alistar o cidadão utilizando o conjunto CAM/FAMCO/FAM nas JSM não informatizadas e CAM/FAM nas JSM informatizadas; e

b. encaminhar o cidadão à seleção geral da classe, já que, somente após ter sido considerado apto naquela seleção, será designado para o Serviço Alternativo, conforme previsto na legislação em vigor.

2.10.3. As Forças, em comum acordo, detalharão, nas suas respectivas ICC, procedimentos relativos ao recrutamento para o Serviço Alternativo, conforme o prescrito na Lei de Prestação de Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório e seu Regulamento.

2.10.4. O Exército deverá realizar estudos para viabilizar a ativação, ainda em 2005, do Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório.

2.11. Entrega de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e de Certificado de Isenção (CI).

2.11.1. Os CDI para os convocados previstos no nº 1) do Art. 105 do RLSM, deverão ser entregues no mais curto prazo, a critério de cada Força.

2.11.2. Os CDI para os convocados previstos no nº 6) do Art. 105 do RLSM, poderão ser entregues a partir do alistamento, a critério de cada Força, desde que o alistando residente em MT proceda conforme o § 1º do Art. 43 e § 10 do Art. 105 do RLSM

2.11.3. Os CDI para os casos previstos nos Art. 55, 56 e nº 2) do § 2º do Art. 93 do RLSM, bem como, para os cidadãos considerados como "Problema Social" e Inapto K (insuficiência no TSI), deverão ser entregues durante a seleção geral ou imediatamente após o seu término.

2.11.4. Os CDI para os casos previstos no nº 2) do Art. 105 do RLSM, deverão ser entregues imediatamente após o conhecimento da designação.

2.11.5. Os CDI para convocados designados à incorporação e que forem incluídos no Excesso de Contingente de cada OM (Majoração), deverão ser entregues até trinta dias após a data de incorporação ou matrícula.

2.11.6. Os que adquirirem a condição de arrimo, entre a seleção e a incorporação, ou que não a tiverem declarado durante a seleção, deverão ter o mesmo tratamento previsto no subitem anterior.

2.11.7. Os conscritos que receberam o CDI, continuarão com as obrigações previstas na legislação do Serviço Militar.

2.11.8. o CI do conscrito julgado "Incapaz C" ou "Incapaz Moral" durante a época da seleção geral, deverá ser entregue imediatamente.

3. VOLUNTÁRIOS

3.1. Os Comandantes das Forças Armadas, por meio de suas ICC, regularão a aceitação de voluntários, de acordo com o previsto no Art. 127 do RLSM e no Art. 55 do RLMFDV.

3.2. Os Comandantes das Forças Armadas deverão solicitar o consentimento dos pais, por escrito, dos voluntários menores de 18 anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 Jan 02).

4. PREFERENCIADOS

Os conscritos que, desde a época do alistamento ou da seleção, exercerem ocupações com características de interesse especial de determinada Força, terão "Destino Preferencial" (Art. 69 do RLSM,) para essa Força, a qual fixará a melhor maneira para o seu aproveitamento. Só mediante entendimento entre os Comandos das Forças Singulares, o preferenciado de uma Força poderá ser aproveitado em outra (subitem 4.10.10 das IGCCFA).

5. TRIBUTAÇÃO

A tributação dos municípios e dos IEMFDV consta dos Anexos III e IV, respectivamente.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. Taxas e Multas

6.1.1. As solicitações de boletos bancários e dos formulários dos correios para pagamento de taxas e multas ao MD (DISEMI) deverão ser feitos por intermédio da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPMM), Diretoria de Serviço Militar (DSM) e Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).

6.1.2. O convocado que não se alistar no prazo previsto para a sua classe (§ 1º do Art. 41 do RLSM), mas o fizer de 1º de julho do mesmo ano até 30 de abril do ano seguinte, incorrerá na multa mínima, nº 1 do Art. 176 do RLSM), de acordo com os Quadros “a” e “b” do Anexo I.

6.2. Situação do apresentado fora do prazo e do Refratário:

6.2.1. O brasileiro só será considerado refratário por tantas vezes quantas sejam as suas faltas às anuais e sucessivas às seleções, a partir do recebimento do CAM. (Parágrafo único do nº 2) do Art. 178 do RLSM).

6.2.2 O cidadão que se apresentar fora de prazo, depois de efetuar alistamento e ser vinculado, pela primeira vez, a uma classe, será considerado em dia com o Serviço Militar até a seleção da classe a que estiver vinculado.

6.2.3. O cidadão que se apresentar fora de prazo, depois de efetuar alistamento e ser vinculado a uma classe, que faltar à seleção da classe a que estiver vinculado não poderá fazer prova de que está “em dia com o Serviço Militar” até que tenha definida sua situação militar, mesmo que tenha efetuado o pagamento da multa prevista no RLSM, correspondente àquela situação.

6.3. Anotações nos CI e CDI fornecidos:

As anotações a serem realizadas nos CDI e CI deverão estar de acordo com o constante dos Art. 165 e 166 do Regulamento da Lei do Serviço Militar .

6.4. Situação dos Veterinários

Tendo em vista as prescrições do Art. 3º do Decreto nº 74.475, de 29 de agosto de 1974, os estudantes de Veterinária continuarão a prestar o Serviço Militar na forma da legislação específica (LMFDV e seu Regulamento).

6.5. Prazo de validade inicial do CAM e sua revalidação

6.5.1. Será registrada no CAM, como limite de validade inicial, a data de 31 de dezembro de 2004, para os alistados até 30 de abril de 2004, e 31 de dezembro de 2005, para os alistados de 1º de maio a 31 de dezembro de 2004 (§ 1º do Art. 42 do RLSM).

6.5.2. As prorrogações serão feitas de conformidade com o que estabelece o § 2º do Art. 42 do RLSM.

6.6. Exigência de Atestado

De conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências), a declaração destinada a fazer prova de boa conduta, bons antecedentes, de residência e de pobreza, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, é considerada verdadeira.

6.7. Instruções Complementares

Os Órgãos de Direção do Serviço Militar de cada Força remeterão exemplares das respectivas ICC ao Ministério da Defesa. Cada Força Armada regulará a tramitação interna dos demais documentos.

6.8. Relatório de Conscrição

Em razão da unificação do alistamento, o relatório de conscrição será dividido em duas seções:

6.8.1. O Exército remeterá ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição da classe convocada, até 31 de outubro do ano da incorporação, no qual constarão os totais de:

- a. alistados de 1º Jan até 30 de abril de 2004 (separadamente para MT e MNT);
- b. alistados de 1º Mai até 31 Dez de 2004 (separadamente para MT e MNT);
- c. alistados de classes anteriores (separadamente para MT e MNT);
- d. voluntários alistados – Art. 127 RLSM (separadamente para MT e MNT);
- e. alistados que desejam ser incorporados (separadamente para MT e MNT);
- f. apresentados para seleção em 2004, dos municípios tributários a mais de uma Força;
- g. inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2004, dos municípios tributários a mais de uma Força;
- h. incapazes por diagnóstico / CID, dos municípios tributários a mais de uma Força; e
- i. matriculados nos Tiros-de-Guerra em 2005

6.8.2. As Forças remeterão, individualmente, ao Ministério da Defesa o relatório de conscrição da classe convocada, até 31 de outubro do ano da incorporação, no qual constarão, por DN, RM ou COMAR, os totais de:

- a. apresentados para seleção em 2004, dos municípios exclusivos de uma Força;
- b. inspecionados de saúde por grupo (A, B-1, B-2 e C) em 2004, dos municípios exclusivos de uma Força;
- c. incapazes por diagnóstico / CID, dos municípios exclusivos de uma Força;
- d. incorporados nos grupamentos A e B de OMA em 2005;
- e. MFDV incorporados em 2005;
- f. matriculados em OFR em 2005; e
- g. observações e sugestões.

6.9. Excesso de Contingente

6.9.1. Os convocados julgados aptos, que forem incluídos no Excesso de Contingente resultante da majoração e os demais não distribuídos, continuarão:

- a. durante a prestação do Serviço Militar Inicial da classe, sujeitos à chamada complementar para o reacompanhamento ou acréscimo de efetivo de OM desfalcadas ou que forem criadas; e
- b. sujeitos à convocação de emergência para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção ou, ainda, em caso de calamidade pública.

6.10. Alistamento e Seleção Unificadas nas Forças Armadas em Municípios Tributários a mais de uma Força

6.10.1 As Juntas de Serviço Militar (JSM) dos municípios realizarão o alistamento de todos os cidadãos independentemente da Força em que cada um desejar servir.

6.10.2. Deverão ser carimbados no verso do Certificado de Alistamento Militar (CAM) dos residentes em municípios tributários (MT) a data e o local em que deverão se apresentar para a Seleção Geral.

6.10.3. Na Seleção Geral as CS e CSFA deverão seguir os procedimentos descritos nas Normas de Procedimento das Comissões de Seleção (NPCS) e Diretriz Sobre a Unificação do Alistamento, da Seleção, da Distribuição e da Designação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas.

6.10.4. O cidadão, após designado para a incorporação ou matrícula, deverá ser submetido à seleção complementar sob a responsabilidade da Força para a qual foi distribuído e, se não for selecionado, incluído no “Excesso de Contingente”.

6.11. MT exclusivo de uma Força

6.11.1. Os alistamentos deverão ser realizados pelas JSM dos municípios, mediante entendimento prévio entre os DN, RM e COMAR envolvidos. A JSM deverá regularizar a situação militar do cidadão. Deverão, ainda, ser observados os prazos previstos para o alistamento da classe convocada (§ 1º e 2º do Art. 41 do RLSM).

6.11.2. Alistados de MT de uma única Força, menores de trinta anos de idade, que forem incluídos no “Excesso de Contingente” ou julgados Incapazes Definitivos, permanecerão vinculados à Força, que tomará as providências necessárias para confecção dos respectivos documentos militares, que serão entregues pela JSM, após entendimento com a CSM (subitem 4.7 das IGCCFA).

6.12. Conscritos maiores de trinta anos de idade

Os conscritos maiores de trinta anos de idade, exceto os “preferenciados”, terão suas situações regularizadas pelo Exército, mesmo que de MT exclusivos da Marinha ou da Aeronáutica. Contudo, se o município for sede exclusiva de OM da Marinha ou da Aeronáutica, o encargo total será atribuído à Força correspondente (subitem 4.7.1 das IGCCFA).

6.13. Modelos de Certificados

6.13.1. Será utilizado o modelo de CDI adotado pelo Exército desde 1º de janeiro de 1981, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.13.2. Será utilizado o modelo de CI adotado pelo Exército desde de 1º janeiro de 1992, devendo suas características e detalhes descritivos serem regulados nas ICC.

6.14. Situação do Insubmisso

Para efeito de aplicação da legislação especial a que se refere o Art. 81 do RLSM nos processos de insubmissão, o insubmisso que se apresentar ou for capturado, deverá ficar detido a partir da data de apresentação ou captura, tendo direito ao quartel por menagem, e mandado à inspeção de saúde, para fins de justiça, ficando numa das seguintes situações:

6.14.1. Se julgado apto, deverá ser incorporado a contar da data de apresentação ou captura; e

6.14.2. Se apresentar condições de incapacidade previstas para os conscritos em geral, incluídos nos Grupos B1, B2 ou C, será considerado incapaz definitivamente, sendo dispensado da incorporação, ficando, em conseqüência, dispensado do processo e da inclusão (Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 8 de abril de 1983, dado na Apelação nº 43.624-5).

6.15. Transferência de Reservista de uma Força Armada para outra

Deverá ser dado aos portadores de CDI o mesmo tratamento previsto no Art. 246 do RLSM, no caso de transferência de uma Força Armada para outra.

6.16. Multa Mínima e Taxa Militar previstas no RLMFDV

A multa mínima e a taxa militar previstas no RLMFDV terão o mesmo valor da multa mínima e da taxa militar previstas no RLSM (Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992).

6.17. Incorporado possuidor do Título de Eleitor

6.17.1. Os Títulos de Eleitor dos conscritos incorporados não poderão ser recolhidos, tendo em vista o prescrito no Parágrafo único do Art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições).

6.17.2. Anualmente, os órgãos possuidores de conscritos detentores de Título de Eleitor, deverão, num prazo máximo de trinta dias após a incorporação ou matrícula, encaminhar às respectivas zonas eleitorais, organizadas por seção eleitoral, as relações dos militares que deixarão de votar, por estarem enquadrados na restrição prevista no § 2º do Art. 14 da Constituição, conforme entendimento do TSE, prolatado em Seção de 3 de novembro de 1989, informado com o Telex nº 3.927, de 4 de novembro de 1989, em resposta à consulta formulada pelo, então Ministério do Exército, e ofícios nº 1.577/SJ, de 28 de junho de 1995 e nº 2.643, de 26 de setembro de 1995, ambos do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

6.18. Liberação do Conscrito

6.18.1. É muito importante para o Sistema de Serviço Militar que o convocado liberado da prestação do Serviço Militar Inicial receba o certificado a que faz jus no prazo mais curto possível, inclusive a 2ª via, quando solicitada.

6.18.2. Se o documento definitivo de situação militar não puder ser entregue, de imediato, por motivo imperioso, deverá ser feita, no verso do CAM, de preferência com carimbo, a seguinte anotação: “liberado da prestação do Serviço Militar Inicial, aguardando o certificado definitivo”.

6.19.3. O órgão de direção do Serviço Militar de cada Força, bem como os DN, RM e COMAR, deverão esclarecer aos empregadores, por intermédio de publicidade, da validade de tal anotação nos CAM.

6.19. Coordenação horizontal dos OSM

Tanto quanto possível deverá ser utilizada a coordenação horizontal dos OSM nos diversos níveis, em proveito do Sistema (Parágrafo único do Art. 32 e Art. 71 do RLSM).

6.20. Sobrecarga dos OSM

As Forças devem evitar sobrecarregar os OSM com missões estranhas às suas atribuições relacionadas com o Serviço Militar.

6.21. Publicidade

6.21.1 O lema de publicidade do Serviço Militar é: “Serviço Militar - A Segurança do Brasil em Nossas Mãos”.

6.21.2. A publicidade será feita de acordo com o Plano de Comunicação Social do Serviço Militar estabelecido pela Secretaria de Logística e Mobilização do Ministério da Defesa.

6.21.3 É de grande importância, para que seja preservada a boa imagem do Sistema de Serviço Militar junto ao público externo, a maneira correta, educada e eficiente como o jovem é atendido por ocasião do alistamento e da seleção. Tal fato deve ser uma preocupação constante dos integrantes do Sistema, pois, para milhares de jovens brasileiros, o único contato feito com as Forças Armadas é durante o alistamento e a seleção geral. Por fim, esforços deverão ser desenvolvidos para que o jovem, ao retornar à vida civil, após a prestação do Serviço Militar Inicial, leve a melhor imagem possível dos dias de caserna, de forma a poder transmitir, aos outros jovens, a verdadeira imagem do Serviço Militar

6.22. MFDV

O Exército Brasileiro, como órgão coordenador da convocação dos MFDV para o Serviço Militar Inicial deverá realizar estudos para efetivar campanhas de esclarecimento, sobre o Serviço Militar dos MFDV, diretamente nos sites das Faculdades e Diretórios Acadêmicos, divulgando suas atividades e particularidades, com a finalidade de atrair jovens formados nessas áreas, evitando a conscrição forçada..

(Publicado no Diário Oficial da União nº 225, de 19 de novembro de 2003 – Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.051/MD, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a prestação de serviço dos militares no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A presente Portaria Normativa tem como propósito disciplinar a prestação de serviço dos militares no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (MD).

Art. 2º Os militares em serviço no MD somente poderão ser desligados para retorno às Forças após apresentação de seus substitutos prontos para o serviço.

Art. 3º Os militares em serviço na Administração Central do MD serão substituídos por solicitação do Chefe de Gabinete do Ministro aos Chefes de Gabinete dos Comandos das Forças, ouvida a SEORI.

Art. 4º Na Administração Central do MD, as necessidades de pessoal militar para substituição dos efetivos ou preenchimento de vagas deverão ser encaminhadas à SEORI, que disponibilizará os dados necessários à Chefia de Gabinete para a elaboração dos atos formais decorrentes.

Art. 5º As movimentações para o MD ficam condicionadas à existência de vagas nos postos e nas graduações correspondentes.

Art. 6º Com o propósito de minimizar custos com movimentações, não haverá limite de tempo de permanência.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, tanto o tempo de permanência quanto as substituições de militares do MD ficam condicionadas às exigências de requisitos específicos de carreira, cursos ou exercício de comando.

Art. 7º As férias dos militares devem ser concedidas de acordo com a necessidade do serviço, de modo a permitir o andamento normal das atividades do Ministério.

Parágrafo único. O Chefe do Estado-Maior de Defesa, os Secretários, o Chefe de Gabinete do Ministro, o Consultor Jurídico e o Secretário de Controle Interno organizarão seus respectivos planos de férias levando em consideração esse fator.

Art. 8º O efetivo de militares em férias não poderá ser superior a um terço do efetivo total existente na unidade em que esteja lotado.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 226, de 20 de novembro de 2003 – Seção 1).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 739, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Aprova as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1990, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias Ministeriais nº 787, de 31 de agosto de 1989; nº 23, de 10 de janeiro de 1992; nº 391, de 25 de junho de 1992; e nº 764, de 25 de setembro de 1997.

DIRETRIZES PARA AS ÁREAS DE LAZER SEDIADAS EM IMÓVEIS DA UNIÃO JURISDICIONADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS ÁREAS DE LAZER	2º/3º
CAPÍTULO III - DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO	4º/7º
CAPÍTULO IV - DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS.....	8º/14
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO	15/17
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18/23

DIRETRIZES PARA AS ÁREAS DE LAZER SEDIADAS EM IMÓVEIS DA UNIÃO JURISDICIONADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Diretrizes estabelecem procedimentos e normas para a criação e o funcionamento das áreas de lazer sediadas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército, em conformidade com a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e o Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE LAZER

Art. 2º Consideram-se áreas de lazer, para efeito destas Diretrizes, os círculos militares, os clubes, as associações, as agremiações recreativas, as áreas de lazer de organizações militares e outras associações congêneres instaladas em imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército e organizadas com a finalidade de promover o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. São áreas de lazer:

I – de categoria “A”: os círculos militares, os grêmios, os clubes, as associações, as agremiações recreativas e as demais associações congêneres cujas diretorias se reportam diretamente ao comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição e possuem personalidade jurídica própria; e

II – de categoria “B”: as áreas de lazer localizadas no perímetro interno ou vila militar de determinada organização militar, regidas por normas gerais de ação (NGA) e sem personalidade jurídica própria.

Art. 3º A denominação “Círculo Militar” fica reservada para as associações de oficiais.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A proposta de criação e organização de uma área de lazer de categoria “A” deve ser formalizada ao comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição, que a encaminha, com parecer conclusivo, ao comandante da região militar, a quem cabe a aprovação.

§ 1º Uma vez aprovada a criação e organização de uma área de lazer categoria “A”, cabe ao comandante, chefe ou diretor da organização militar responsável pelo imóvel providenciar o encaminhamento à região militar, no mais curto prazo, do processo de cessão de uso correspondente.

§ 2º Cabe à diretoria empossada pela assembléia de sócios fundadores providenciar, no mais curto prazo, os registros da nova associação junto aos órgãos civis competentes.

Art. 5º A criação e a organização das áreas de lazer de categoria “B” são de iniciativa e responsabilidade do comandante, chefe ou diretor da organização militar onde estão inseridas.

Art. 6º Entre os fatores a serem considerados, quando da aprovação de que trata o art. 4º destas Diretrizes, destacam-se as finalidades principais de uma área de lazer, as quais devem incluir:

I - propiciar aos militares do Exército e seus familiares, nos respectivos círculos hierárquicos, as condições para desenvolverem atividades sociais, recreativas, esportivas, educacionais, culturais, assistenciais e cívicas, em ambiente de camaradagem e harmonia;

II - possibilitar um sadio conagraçamento com os demais segmentos da sociedade, em clima de participação, mediante a aceitação de sócios integrantes do público externo ao Exército;

III - concorrer para a prática e o treinamento das modalidades desportivas julgadas de interesse do quadro social; e

IV - apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército.

Art. 7º A associação de militar às áreas de lazer deve respeitar os círculos hierárquicos constantes do Estatuto dos Militares, salvo:

I - a praça que, sendo sócia de entidade de subtenentes e sargentos, ascenda ao oficialato, como integrante do Quadro Auxiliar de Oficiais;

II - os cônjuges ou companheiros que, pertencentes a círculos hierárquicos distintos, queiram participar do círculo de convivência do outro, quer em acontecimentos sociais, quer na frequência das áreas de lazer; e

III - o militar que, sendo cônjuge ou companheiro (a) de sócio civil de área de lazer, queira também se associar à entidade.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 8º Uma vez autorizada a criação e organização de uma área de lazer, deve ser convocada uma assembléia geral extraordinária, sob a supervisão do comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição, com a finalidade de nomear o presidente e a diretoria provisórios, formalizar o ato de constituição legal da entidade e elaborar seus estatutos.

Art. 9º As áreas de lazer categoria “A” são organizadas como sociedade civil sem fins lucrativos e têm seu funcionamento regido pelos respectivos estatutos, os quais, depois de aprovados pelo comandante da região militar, são registrados em cartório de títulos e documentos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos estatutos, caso venham a ocorrer, deverão ser igualmente submetidas à aprovação do comandante da região militar.

Art. 10. A presidência dos círculos militares e demais associações congêneres, estatuídas no âmbito dos círculos hierárquicos de oficiais, é exercida exclusivamente por oficial do Exército da ativa, da reserva remunerada ou reformado, podendo ser nomeado pelo comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição ou eleito, na forma de seus estatutos.

Parágrafo único. O militar do Exército de maior precedência hierárquica, na guarnição, será o Presidente de Honra da entidade.

Art. 11. A presidência das áreas de lazer e demais associações congêneres, estatuídas no âmbito dos círculos hierárquicos das praças, é exercida exclusivamente por militar do Exército pertencente a um desses círculos hierárquicos ou por oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais, podendo ser nomeado pelo comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição, ou eleito, na forma de seus estatutos.

Art. 12. Os cargos de diretoria devem contar com a maioria absoluta de militares do Exército, podendo ser nomeados pelo presidente da área de lazer ou eleitos, na forma de seus estatutos.

Art. 13. Caso existam conselhos, seus cargos devem contar com a maioria absoluta de militares do Exército, podendo ser nomeados pelo comandante, chefe ou diretor de organização militar de maior precedência hierárquica do Exército, na guarnição, ou eleitos, na forma de seus estatutos.

Art.14. Os Estatutos devem prever uma categoria abrangendo sócios militares, com vantagens especiais, consoante o art. 55. do Código Civil.

§ 1º Aos militares não cabe a eventual obrigatoriedade de aquisição de títulos de sócio ou jóia, bem como o pagamento de inscrição ou de qualquer outra taxa de admissão, de valor maior do que as mensalidades devidas.

§ 2º Nas Assembléias para dissolução da Entidade ou alteração dos Estatutos, só têm direito a voto os componentes da categoria citada no caput desse artigo.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 15. Constituem os bens da entidade:

I - os móveis, imóveis e semoventes adquiridos por meio das rendas por ela auferidas;

II - as rendas em geral arrecadadas na forma de seu estatuto; e

III - as doações ou legados.

Art. 16. As áreas de lazer de categoria “A” respondem ao Comando do Exército, por sua conta, pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos para seu uso, como também pela realização ou conclusão das obras ou reparos que se façam necessários, consoante o disposto no Decreto nº 99.509, de 5 de setembro de 1990.

Art. 17. Comprovada a inobservância do previsto nas presentes Diretrizes ou ocorrendo a dissolução ou transformação das áreas de lazer, os bens cedidos pelo Exército, sob qualquer forma ou título, devem ser a ele restituídos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Diretoria de Assistência Social do Exército deve manter um cadastro nacional das áreas de lazer, consolidando os cadastros mantidos atualizados e anualmente remetidos, até o mês de março, pelas regiões militares.

Art. 19. É vedado às áreas de lazer e aos seus associados utilizarem-se do nome da entidade para fins particulares, político-partidários ou reivindicatórios, como também ceder as dependências da entidade com tais propósitos.

Art. 20. Incumbe ao comandante, chefe ou diretor de organização militar do Exército, de maior precedência hierárquica na guarnição:

I - supervisionar as atividades das áreas de lazer, em conformidade com estas Diretrizes;

II - promover gestões no sentido de que sejam restituídos ao Exército os bens móveis ou imóveis cedidos à área de lazer, sob qualquer título, caso não sejam observadas as presentes Diretrizes;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes para desvincular o nome do Exército das entidades que não observarem estas Diretrizes, em conformidade com o Estatuto dos Militares; e

IV - indicar um representante para acompanhar as atividades das áreas de lazer e o uso do patrimônio cedido pelo Exército, em conformidade com estas Diretrizes.

Art. 21. O presidente e os diretores da área de lazer poderão ser autorizados a trabalhar em regime de meio expediente, em suas organizações militares, a critério dos respectivos comandantes, chefes ou diretores.

Art. 22. As áreas de lazer já existentes devem enquadrar-se nestas Diretrizes, dispondo para isso do prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Os casos omissos e duvidosos são solucionados pelo Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 757, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º As Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

.....

Parágrafo único. No caso do inciso XVI deste artigo, quando se tratar de recompensas e punições disciplinares, obedecidos os limites de competência das autoridades subordinadas, não cabe aprovação do comandante, chefe ou diretor que, se discordar, procederá de acordo com o que prescreve o Regulamento Disciplinar do Exército.” (NR)

“Art. 60.

.....

§ 2º Os requerimentos na esfera de justiça e disciplina serão encaminhados segundo o disposto no RDE e na legislação específica.” (NR)

“ANEXO A

.....

19. REQUERIMENTO

.....

b.

.....

2) texto:

.....

c) parecer - observado o disposto no subitem “f” deste item, nos escalões de comando diferentes daquele a quem é dirigido o requerimento, caberão apenas dois tipos de pareceres básicos, o encaminhamento ou o arquivamento, conforme exemplificado a seguir:

.....

c. observado o disposto no subitem “f” deste item e no § 2º do art. 60 destas IG, todo requerimento que satisfizer às exigências legais sairá da OM de origem instruído com as informações e os documentos necessários ao seu estudo e à decisão, sendo encaminhado à autoridade competente (despacho final), por meio do escalão de comando.

.....

e. observado o disposto no subitem “f” deste item, será arquivado na OM de origem todo requerimento que esteja em desacordo com a legislação pertinente, e publicadas em boletim as razões deste ato, juntamente com as demais providências relativas às sanções disciplinares impostas ao requerente, se for o caso.

f. os requerimentos tendo por objeto matéria na esfera de justiça e/ou disciplina não podem ser arquivados nos escalões de comando por onde tramitarem, devendo ser encaminhados às autoridades destinatárias; caso não tenham sido atendidas as formalidades de apresentação previstas nestas IG, antes do encaminhamento do processo à autoridade superior, o requerente deverá ser orientado quanto ao suprimento de possíveis falhas ou deficiências.

g. a apreciação do conteúdo de requerimento tendo por objeto matéria de justiça e/ou disciplina caberá à autoridade a quem for dirigido o pedido, até mesmo para efeito de caracterização de eventual transgressão disciplinar.

h. Modelo de requerimento: Fig A-12.

i. Modelo de Informação de Requerimento: Fig A-13.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 758, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fixa data para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Gestão Orçamentária e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 4.879, de 18 de novembro de 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fixar a data de 1º de janeiro de 2004 para o início de funcionamento das atividades da Diretoria de Gestão Orçamentária.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 759, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 422, de 16 de junho de 1997.

NORMAS PARA REMESSA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE E À ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO PESSOAL MILITAR

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA REMESSA E DA OBTENÇÃO	2º/4º
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS	5º
CAPÍTULO IV - DOS UNIVERSOS DE PESSOAL MILITAR.....	6º
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7º/11
ANEXO - ALTERAÇÕES DE PESSOAL A SEREM INFORMADAS PELAS OM	

NORMAS PARA REMESSA E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE E À ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO PESSOAL MILITAR

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para remessa e obtenção de informações relativas ao controle e à atualização dos dados cadastrais do pessoal militar, de interesse dos órgãos do Sistema de Pessoal do Exército.

CAPÍTULO II DA REMESSA E DA OBTENÇÃO

Art. 2º As organizações militares (OM) devem remeter diretamente aos órgãos interessados, por meio de documento oficial, as informações relativas às alterações ocorridas com o seu pessoal militar, de acordo com o Anexo a estas Normas.

Art. 3º Todas as informações devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados básicos:

I - posto ou graduação do militar;

II - nome completo;

III - número do código de pessoal;

IV - número da identidade;

V - alteração ocorrida;

VI - número e data do boletim interno da OM que publicou a alteração; e

VII - outros dados constantes de documentos expedidos pelos órgãos interessados, que complementem as presentes normas.

Art. 4º Podem ser obtidas eletronicamente, pelos órgãos interessados, no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), cujo acesso está regulado em normas específicas daquele Órgão de Direção Setorial, as informações cadastrais relativas aos:

I - oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, por meio da Ficha Individual do militar; e

II - oficiais e sargentos temporários, por intermédio da Ficha de Informações de Oficial Temporário e da Ficha de Informações de Sargento Temporário.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DE PROCESSAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 5º São órgãos responsáveis pelas atividades de processamento dos dados cadastrais do pessoal militar de interesse do Exército:

I - Gabinete do Comandante do Exército;

II - DGP e suas diretorias subordinadas;

III - Secretaria-Geral do Exército;

- IV - grandes comandos;
- V - auditorias militares; e
- VI - OM.

CAPÍTULO IV DOS UNIVERSOS DE PESSOAL MILITAR

Art. 6º Estão abrangidos por estas Normas os seguintes universos de pessoal militar do Exército:

- I - oficiais gerais;
- II - oficiais e aspirantes-a-oficial (de carreira e temporários);
- III - subtenentes e sargentos (de carreira e temporários, inclusive do Quadro Especial);
- IV - taifeiros, cabos e soldados com estabilidade, engajados e reengajados;
- V - militares da reserva designados para o serviço ativo; e
- VI - militares da reserva remunerada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os comandos militares de área em suas respectivas jurisdições devem:

I - coordenar e fiscalizar o fluxo e o processamento das informações na sua área, por meio de diretrizes específicas;

II - controlar e atualizar, com apoio dos escalões subordinados, os dados relativos aos terceiros-sargentos do Quadro Especial, cabos, taifeiros e soldados estabilizados, e os cabos e soldados engajados e reengajados; e

III - estabelecer normas para o controle dos cabos e soldados do efetivo variável.

Art. 8º As regiões militares devem enviar, mensalmente, às auditorias militares de sua área, as relações de oficiais em condições de concorrerem ao sorteio para prestação de serviço à Justiça Militar.

Art. 9º Cada OM deve manter seus controles internos de pessoal da forma e conteúdo mais convenientes, desde que possibilitem atender às necessidades dos órgãos interessados, até que esteja implantado em toda a Instituição o “módulo E1”.

Art. 10. Os documentos dos órgãos do Sistema de Pessoal do Exército, que tratam da implantação, atualização e auditorias, particularizam necessidades de subsistemas específicos e complementam estas Normas.

Art. 11. Com o desenvolvimento do Sistema de Registro de Dados e Informações Individuais (SIRFI), do DGP, e a sua integração com o “módulo E1”, o fluxo de informações prescrito nestas Normas será progressivamente extinto.

ANEXO

ALTERAÇÕES DE PESSOAL A SEREM INFORMADAS PELAS OM

INFORMAÇÃO	AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS									
	Gab Cmt Ex		Diretoria subordinada ao DGP			C Mil A		RM ou Div/ Bda		SGEx
	(1)	(2)	(2) (3) (5)	(2) (3)		(1) (2)	(3)	(1) (2)	(3) (4)	(1)
1. Apresentação, pronto para o serviço, nos casos de:										
a. movimentação	X		X			X	X	X	X	
b. alta de hospital	X		X(h)			X	X	X	X	
c. retorno à OM por desligamento ou interrupção de curso por qualquer motivo.....	X		X(i)			X	X	X	X	
2. Adição (data e motivo)	X		X			X	X	X	X	
3. Desligamento, nos casos de:										
a. movimentação	X		X			X	X	X	X	X
b. matrícula em curso ou estágio	X		X (f)			X	X	X	X	X
c. passagem à disposição			X			X	X	X	X	X
4.Trânsito (início, interrupção e término).....	X		X			X	X	X	X	
5. Licenças:										
a. licença especial (início, interrupção e término)	X		X			X	X	X	X	
b. licença para tratar de interesse particular (início, interrupção e término)	X		X	X		X	X	X	X	
c. licença para tratamento de saúde própria (início, interrupção e término) ..	X		X	X		X	X	X	X	
d. licença para tratamento de saúde de pessoa da família (início, interrupção e término)	X		X	X		X	X	X	X	
6. Incapacidade física temporária ou definitiva	X	X	X	X(e)		X	X	X	X	
- Baixa a hospital	X		X			X	X	X		
7. Agregação ou reversão			X	X(e)		X	X	X	X	
8. Inaptidão para acesso no seu Quadro				X(e)						
9. Falecimento	X	X	X	X(d)		X	X	X	X	
10. Justiça, nos casos de:										
a. resultado de sentença transitada em julgado		X	X	X		X	X	X	X	
b. situação de sub-judice		X	X	X(e)		X	X	X	X	
c. deserção		X	X	X(e)		X	X	X	X	
d. exclusão disciplinar			X	X(e)			X		X	
e. militares considerados extraviados			X	X(e)		X	X	X	X	
f. indiciado em IPM			X	X(e)		X	X	X	X	
g. data de recebimento de denúncia, natureza do crime e Auditoria onde está sendo julgado			X	X(e)		X	X	X	X	
h. licenciamento a bem da disciplina.			X	X(e)			X		X	
i. inclusão e exclusão em conselho de justificação ou de disciplina			X	X(e)		X	X	X	X	

INFORMAÇÃO	AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS									
	Gab Cmt Ex		Diretoria subordinada ao DGP			C Mil A		RM ou Div/ Bda		SGEx
			D Mov	D A Prom	DSM					
	(1)	(2)	(2) (3) (5)	(2) (3)		(1) (2)	(3)	(1) (2)	(3) (4)	(1)
ALTERAÇÕES OCORRIDAS										
j. sentença ou acórdão com trânsito em julgado, tanto absolviatório quanto condenatório			X	X(e)		X	X	X	X	
l. certidão de reabilitação criminal de militar condenado			X	X(e)		X	X	X	X	
11. Passagem para a reserva, reforma ou demissão	X		X	X(d)		X	X	X	X	
12. Missão no exterior:										
a. motivo e data de embarque			X			X	X	X	X	
b. data de regresso			X			X	X	X	X	
13. Passagem à disposição de órgão militar fora do Exército ou de órgão civil (datas de desligamento e de retorno)			X(a)(i)	X(e)		X	X	X	X	
14. Assunção de comando, chefia ou direção (inclusive comando de Força Auxiliar)	X		X			X		X		X
15. Designação de instrutor e monitor de NPOR ou CFS (início e término)			X			X	X	X	X	
16. Cursos e estágios:										
a. relacionamento para matrícula em curso ou estágio	X									
b. matrícula em curso ou estágio			X(g)							
c. conclusão de curso ou estágio	X		X(g)							
d. trancamento ou desligamento de curso ou estágio	X		X(g)							
e. matrícula em curso de formação ...			X(g)							
f. matrícula em curso de aperfeiçoamento, de extensão e de altos estudos militares ..			X(a)(b)(g)							
g. início, término e resultado de curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, extensão e altos estudos militares (grau, classificação e menção)..			X							
h. curso realizado no exterior ou em outra Força Armada (início, término e autorização)			X							
i. estágio realizado no Brasil, no exterior ou em outra Força Armada: matrícula e resultados (grau, classificação e menção)..			X							
j. curso civil de nível superior			X							
l. curso civil de 2º grau			X							
m. credenciamento lingüístico.....			X							
17. Mudança de QM			X(a)	X			X		X	
18. Mudança de comportamento				X			X		X	
19. Movimentação realizada pelos C Mil A			X(c)							
20. Data de instalação de OM em nova sede			X			X	X	X	X	

INFORMAÇÃO	AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS										
	Gab Cmt Ex		Diretoria subordinada ao DGP			C Mil		RM ou		SGEx	
			D Mov	D A Prom	DSM	A		Div/ Bda			
	(1)	(2)	(2) (3) (5)	(2) (3)		(1) (2)	(3)	(1) (2)	(3) (4)	(1)	
ALTERAÇÕES OCORRIDAS											
21. Redistribuição de efetivos por OM desdobradas			X				X	X	X	X	
22. Plano de deslocamento de pessoal (quando ocorrer mudança de sede de uma OM)			X								
23. Comportamento das praças voluntárias, relacionadas para Gu Especial			X								
24. Anulação e Cancelamento de punições			X								
25. Militares temporários:											
a. situação sub-judice			X		X	X	X	X	X		
b. convocação e prorrogação de Tp Sv.						X	X	X	X		
c. licenciamento			X(h)			X	X	X	X		
d. matrícula nos estágios previstos no RCORE e nas IG 10-68					X	X		X			
e. ingresso em Força Auxiliar.....					X	X	X	X	X		
f. matrícula em curso ou escola de formação de oficiais da ativa de qualquer Força Armada					X			X	X		
g. transferência para a reserva de outra Força Armada					X			X	X		
h. matrícula e conclusão de curso de nível superior					X			X	X		
i. mudança de residência de uma RM para outra					X			X	X		
j. licença para tratamento de saúde			X		X	X	X	X	X		
l. incapacidade física temporária ou definitiva			X		X	X	X	X	X		

Observações:

- | | | |
|--|---|---|
| (1) oficiais gerais; | (a) exclusive para cabos músicos; | (g) informações apenas dos EE ou OM formadoras; |
| (2) oficiais; | (b) por relação; | (h) quando agregados; e |
| (3) subtenentes e sargentos; | (c) somente clarim/corneteiro; | (i) exclusive 3º Sgt QE, Cb, Sd e taifeiros. |
| (4) militares da OM, exceto Cb e Sd do EV; | (d) radiograma “U”; | |
| (5) cabos músicos; | (e) cópia do documento; | |
| | (f) inclusive 3º Sgt QE, 3º Sgt Tmpr, Cb, Sd e taifeiros, quando agregados; | |

PORTARIA Nº 760, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera os efetivos de oficiais de carreira, constantes do anexo ao Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2003.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2003, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar os efetivos de oficiais de carreira, constantes dos quadros II e VI, do anexo ao Decreto nº 4.575, de 14 de janeiro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS e QMB	824	1.321	1.529	3.058	1.787	924	9.443
INTENDÊNCIA	62	105	123	478	278	120	1.166
MÉDICO	30	80	192	442	278	-	1.022
DENTISTA	10	61	78	122	59	-	330
FARMACÊUTICO	3	37	61	127	51	-	279
Q E M	56	53	98	306	319	-	832
Q C O	-	-	38	757	696	-	1.491
Q C M	1	10	10	13	17	2	53
Q A O	-	-	-	200	878	920	1.998
S O M A	986	1.667	2.129	5.503	4.363	1.966	16.614

.....” (NR)

“VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS		136	
OFICIAIS		DE CARREIRA	16.614
		TEMPORÁRIOS	6.086
		SOMA PARCIAL	22.700
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	35.346
		DO QUADRO ESPECIAL	2.200
		TEMPORÁRIOS	5.306
		SOMA PARCIAL	42.852
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	1.127
		CABOS	35.431
		SOLDADOS	100.926
		SOMA PARCIAL	137.484
TOTAL GERAL		203.172	

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 761, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e de assessoramento, os comandos militares de área, e considerando:

- a conveniência de manter o critério de dar maior autoridade, no interesse do serviço, a órgãos da Administração do Exército;
- a necessidade de manter o critério de transferir, aos escalões subordinados, a resolução de assuntos que prescindam de apreciação ou de decisão do Comandante da Força; e
- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade à administração militar, resolve:

Art. 1º Delegar competência, para a prática de atos administrativos, na forma da legislação em vigor, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos chefes dos órgãos de direção geral e setorial, aos comandantes militares de área e aos chefes dos órgãos de assessoramento do Comandante do Exército, no que diz respeito a:

a) celebração e rescisão, como representante do Exército, de convênios, de termos aditivos, contratos e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse de sua área ou dos órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e os procedimentos previstos nas Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército (IG 10-48); e

b) adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1. autorização para gozo, no exterior, de licença e dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a União;

2. declaração dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares (E-1);

3. retificação de data de engajamento e reengajamento;

4. autorização para aspirante-a-oficial contrair matrimônio, de acordo com o previsto no § 1º do art. 144 do E-1;

5. autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeira(o), de acordo com o previsto no § 3º do art. 144 do E-1;

6. exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados com estabilidade assegurada;

7. exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, tafeiros, cabos e soldados condenados, em sentença passada em julgado por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos ou a pena de qualquer duração nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada; e

8. autorização para participar de treinamentos e/ou competições, no exterior, quando convocado pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pela respectiva Confederação de Desporto, após a passagem à disposição do militar realizada pelo Departamento-Geral do Pessoal, esta última conforme previsto na alínea “ao” do inciso V deste artigo;

II - ao Chefe do Estado-Maior do Exército (EME) e aos chefes dos órgãos de direção setorial (ODS) para, em nome do Exército, no que diz respeito aos materiais de emprego militar que devem ser considerados sigilosos para fins de importação, exceto o material criptográfico (**software** e **hardware**), sujeito à normatização específica, que deve ser de competência apenas do Chefe do EME;

III - aos chefes dos ODS e aos comandantes militares de área, no que diz respeito a:

a) anulação de atos dos comandantes, diretores e chefes de organizações militares (OM) subordinadas, quando, no prazo de até cento e oitenta dias, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG); e

b) permanência no serviço ativo, até completarem cinquenta anos de idade, dos cabos que se enquadrarem nas prescrições constantes do art. 155 do E-1;

IV - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) aprovação e adoção dos quadros de organização (QO) das OM, exceto do Gabinete do Comandante do Exército, do Centro de Comunicação Social do Exército, do Centro de Inteligência do Exército e daquelas que não integram o Comando do Exército;

b) elaboração, aprovação, adoção, implantação, modificação, atualização e publicação dos quadros de cargos previstos (QCP) e dos quadros de dotação de material previsto (QDMP) das OM que forem criadas, transformadas, que venham a sofrer mudanças nas suas estruturas organizacionais ou, no que se refere ao QDMP, que tenham o seu enquadramento modificado quanto à prioridade para a distribuição de material passível de constar em quadro de dotação de material (QDM);

c) distribuição e atribuição de bandas de música e fanfarras para as OM e grandes comandos;

d) fixação dos efetivos de equídeos e caninos das OM, bem como do efetivo de animais de OM que possuam zoológico ou viveiro de animais silvestres;

e) estabelecimento de prioridades para o recompletamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos planos operacionais correspondentes às hipóteses de emprego prioritárias;

f) criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no País, bem como a sua suspensão e reinício de seu funcionamento;

g) atos necessários à execução do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, que cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos e dá outras providências;

h) constituição de conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército, de assuntos que envolvam mais de um ODS, bem como a designação de seus membros;

i) nomeação de representantes do Exército nos conselhos, nas comissões e em grupos de trabalho junto aos órgãos da Administração Federal;

j) dilatações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas as regiões militares (RM) interessadas;

l) aprovação de instruções e normas para solicitação de apoio aéreo da Força Aérea Brasileira;

m) cursos e estágios na Marinha do Brasil, na Força Aérea Brasileira, nos estabelecimentos de ensino civis de nível médio e superior e na indústria civil nacional, e a aprovação dos respectivos planos;

n) cursos e estágios no Exército para outras organizações militares e/ou civis nacionais;

o) mobilização de pessoal e material, bem como a instruções para a organização de banco de dados referentes a pessoal;

p) manutenção do controle e da divulgação da lista de OM existentes, com detalhamento sobre autonomia administrativa e números de código correspondentes;

q) definição de situações, para fins de contagem de tempo de serviço arregimentado;

r) distribuição dos efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e das graduações de subtenente e sargento de carreira, anualmente, conforme legislação em vigor; e

s) fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos quadros de acesso ao ingresso e às promoções no QAO;

V - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) passagem de praças para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);

b) amparo de praças, mediante reforma e melhoria de reforma;

c) elaboração e aprovação de quadro de acesso (QA) para promoção ao primeiro posto do QAO;

d) regulamentação, aprovação dos QA e realização da promoção no QAO;

e) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente, despachando-os diretamente com o Comandante do Exército;

f) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

g) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAO (CP/QAO);

h) exclusão dos oficiais da Reserva de 1ª Classe (R/1) do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE);

i) normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço militar;

j) promoção de oficiais temporários;

l) expedição de instruções para elaboração e distribuição dos almanaques de pessoal do Exército;

m) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do E-1;

n) exercício das atribuições previstas na legislação que trata de conselho de justificação e de conselho de disciplina, nos processos referentes a oficiais e subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela CP/QAO;

o) aprovação de modelos de folhas de alterações de pessoal militar e civil do Comando do Exército;

p) aprovação de assuntos relacionados com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

q) contagem e legalização de tempo de serviço;

r) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;

s) instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiros-de-guerra;

t) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com determinações do EME;

u) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação e ao Plano de Licenciamento do Contingente Incorporado;

v) divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição do serviço militar para fins do serviço militar;

x) promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas Armas, Quadros e Serviços, bem como a nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais;

z) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956;

aa) autorização para nomeação ou admissão de praça para cargo ou emprego público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta, conforme previsto no art. 98, § 3º, alínea “b”, do E-1;

ab) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;

ac) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano já aprovado;

ad) enquadramento de servidores civis, conforme a legislação vigente;

ae) aspectos relacionados com os ex-combatentes:

1. encaminhamentos de processos de amparo do Estado;

2. autorização para proferir decisão final, em grau de recurso, nos requerimentos solicitando certidão de tempo de serviço militar, e apreciação e julgamento dos respectivos pedidos de reconsideração de ato; e

3. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos arts. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;

af) expedição de atos, inclusive portarias, no que concerne aos servidores civis, relativos à concessão e cessação da Gratificação de Periculosidade e Insalubridade, Adicional de Irradiação Ionizante e Gratificação por Atividades com Raios-X ou Substâncias Radioativas, bem como a manutenção atualizada do cadastro dos operadores desses equipamentos;

ag) publicação anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;

ah) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes a:

1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;

2. direitos e vantagens: licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, licença incentivada sem remuneração, afastamento para o exercício de mandato eletivo, concessão de pensão, apostila de revisão de proventos/pensão, título de inatividade/pensão;

3. regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;

4. reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

5. remoção de servidores;

6. isenção de contribuição previdenciária;

7. acumulação de cargos;

8. alteração da jornada de trabalho de médico;

9. averbação de tempo de serviço;

10. concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa -
GDATA;

11. conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia;

12. incorporação de função de confiança; e

13. lotação;

ai) amparo do Estado a reservistas e isentos;

aj) cumprimento de decisões judiciais referentes a oficiais e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas;

al) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de aspirantes-a-oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

am) regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do sargento de carreira, até alcançar a estabilidade;

an) inclusão e exclusão dos militares do cadastro de pessoal dos operadores de aparelhos de Raios-X e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica; e

ao) passagem de militar à disposição para participar de treinamentos e/ou competições, no País ou no exterior, nos termos da legislação vigente:

1. da Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB); e

2. do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e das demais Confederações de Desportos, nestes casos sem qualquer ônus para a Força;

VI - ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, no que diz respeito a:

a) realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do Exército em obras e serviços de engenharia;

b) aprovação de planos de trabalho e planos suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do EME;

c) análise do Plano de Alienação de Bens Imóveis e, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura dos imóveis, a sua submissão à aprovação do Comandante do Exército;

d) definição dos percentuais de gratificações aos militares que compõem o efetivo das OM de engenharia de construção, na forma estabelecida no respectivo convênio e trabalhem destacados da sede; e

e) autorização para definir e aprovar, por intermédio da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), as condições de aceitação de doações de equipamentos, viaturas e outros materiais de gestão daquela Diretoria, feitas às OM de engenharia de construção, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

VII - ao Chefe do Departamento Logístico, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário, para efetivar as importações de material de emprego militar e demais produtos controlados, destinados ao Exército ou a empresas cujos produtos interessem ao Exército, incluindo as ligações, com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT);

b) funcionamento de rancho de OM;

c) tabelas de distribuição de peças de uniforme e a dotação de material de intendência, saúde e veterinária;

d) prazos para entrada em vigor ou a suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido aprovados ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) aceitação de doações de equídeos e caninos para as OM do Exército, desde que sejam de interesse militar;

f) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas às organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

g) expedição de normas que regulam a recarga de munições e o comércio de armas e munições;

h) autorização para aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes a prova de balas, por parte das Forças Auxiliares, prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em coordenação com o COTER;

i) realização de entendimentos com órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

j) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua gestão, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67); e

l) adoção das seguintes medidas previstas no R-105, em coordenação com o COTER:

1. inclusão ou exclusão de qualquer produto na classificação controlado;
2. criação ou mudança de categoria de controle;
3. retirada ou troca de classificação de uso restrito para permitido, ou vice-versa; e
4. alteração do grau de restrição;

VIII - ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto;

b) matrícula nos cursos e estágios gerais nos estabelecimentos de ensino subordinados e vinculados;

c) decisão quanto aos requerimentos, solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade;

d) concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as Instruções Gerais para a Concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo (IG 10-49); e

e) aprovação das instruções reguladoras para inscrição, seleção e matrícula (IRISM), por proposição dos respectivos órgãos gestores, dos cursos e estágios gerais realizados em estabelecimentos de ensino e nas OM onde exerce a orientação técnico-pedagógica;

IX - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito a:

a) providências de ordem orçamentária e financeira, visando o apoio por parte das OM do Exército nas eleições federais, incluindo: adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército (FEx), quando for o caso; exame das prestações de contas e recebimento de indenizações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) elaboração de correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil, referente ao fechamento de câmbio para o pagamento da dívida externa e para a transferência de recursos para o exterior, destinados a pagamentos de pessoal, aquisições de bens em geral e contratações de serviços no estrangeiro;

c) elaboração de Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10);

d) elaboração de Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército;

e) elaboração de Normas para a Realização das Tomadas de Contas Anuais (TCA) dos Ordenadores de Despesas (OD);

f) elaboração de Instruções Reguladoras Relativas à Administração Financeira, Contabilidade e Controle Interno;

g) elaboração de normas específicas, visando a captação de recursos para as unidades gestoras e para o FEx, decorrentes da utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército e de prestação de serviços, bem como regular a utilização e a prestação de contas dos mencionados recursos;

h) elaboração de calendário de pagamento do pessoal;

i) realização de tomada de contas dos responsáveis por dinheiro e valores colocados à sua disposição, providenciando as medidas que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação desses recursos, de acordo com o art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

j) celebração de contratos com entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Comando do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida à Secretaria de Economia e Finanças, pela execução dos descontos realizados em seu favor;

l) concessão e cassação de autonomia e semi-autonomia administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME; e

m) vinculação e desvinculação administrativa de OM do Comando do Exército, ouvido o EME;

X - ao Secretário de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a:

a) matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino subordinados;

b) decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos cursos de formação, formação e graduação, graduação e pós-graduação de engenheiros militares no Instituto Militar de Engenharia (IME) solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula, tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão àqueles cursos;

c) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário para efetivar as importações de material destinado ao desenvolvimento de projetos da área de ciência e tecnologia do Exército, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da STI e do Departamento Logístico (D Log) / Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro; e

d) realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, observadas as atribuições da STI;

XI - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito a:

a) modificações no Programa de Instrução Militar (PIM) anual, nos aspectos necessários à sua atualização e, após ouvido o EME, naqueles que implicarem considerações doutrinárias;

b) modificações no Plano Básico de Preparo Operacional (PBPO), nos aspectos necessários à sua atualização;

c) definição de características e dotações de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o D Log;

d) estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de polícias militares e corpos de bombeiros militares, em coordenação com o D Log;

e) aprovação de cadernos de instrução, e de modificações nos programas-padrão de instrução e nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEEx), de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

f) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema Integrado de Simulação de Combate do Exército (SISCOEX), de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

g) aprovação dos planos operacionais dos comandos militares de área;

h) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema de Avaliação da Capacitação Operacional das Organizações Operacionais da Força Terrestre (SISTAVOM);

i) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento do Sistema de Lições Aprendidas (SISLA);

j) expedição de diretrizes de instrução e de avaliação para os contingentes designados às missões de paz;

l) expedição de diretrizes para avaliação de policiais militares a serem selecionados para as missões de paz;

m) expedição de diretrizes para o preparo de tropas designadas a participar de exercícios internacionais de força de paz;

n) acompanhamento do emprego dos contingentes em missões de paz; e

o) gerenciamento da distribuição de recursos relativos ao preparo e ao acompanhamento dos contingentes em missões de paz;

XII - Ao Secretário de Tecnologia da Informação, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da SCT e do D Log / DFPC, relativas a produtos controlados pelo Comando do Exército;

b) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a organizações do Exército, exceto quando o órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

c) realização de entendimentos com órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

d) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua gestão, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67);

e) aprovação do Plano de Emprego de Aeronaves destinadas à Diretoria do Serviço Geográfico;

f) expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do Exército;

g) expedição de normas que regulem os procedimentos administrativos referentes ao material de gestão da Secretaria; e

h) realização de entendimentos com autoridades das Administrações Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, observadas as atribuições da SCT;

XIII - aos comandantes militares de área, no que diz respeito a:

a) manifestação, em nome do Exército, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

b) resposta a consulta prévia formulada por órgão da Administração Federal para alienação e concessão de terras públicas localizadas na faixa de fronteira, conforme disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

XIV - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito à autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material de defesa, com a finalidade de testar armamento e munição;

XV - aos comandantes de região militar, no que diz respeito a:

a) arrendamento e/ou locação de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura do imóvel;

b) construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira, ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Comandante do Exército a decisão final;

c) transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Comando do Exército, em suas respectivas áreas;

d) exclusão, a bem da disciplina, dos segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados, quando estes militares forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

e) exclusão, a bem da disciplina, dos subtenentes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, terceiros-sargentos, taifeiros, cabos e soldados condenados, em sentença transitada em julgado, por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, ou a pena de qualquer duração, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

f) controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Comando do Exército, nas unidades administrativas existentes em suas áreas;

g) modelo de declaração do interessado ou de seu procurador, para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina; e

h) cadastro das OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento, mantendo-o atualizado junto à Diretoria de Saúde;

XVI - ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército para firmar a declaração prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do Exército;

XVII - ao Secretário-Geral do Exército, para conceder a Medalha Militar de dez, vinte e trinta anos;

XVIII - aos oficiais e servidores civis de nível superior, estes em cargos em comissão e funções de confiança, no que diz respeito à classificação de documentos nas categorias confidencial e reservado; e

XIX - ao oficial-general da ativa mais antigo em serviço no Ministério da Defesa e no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para declaração, com relação ao pessoal servindo naqueles órgãos, dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no E-1.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida, às seguintes autoridades:

I - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) alterações dos quadros de detalhamento das despesas (QDD), no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Comando do Exército, de acordo com o prescrito em atos normativos e ordinatórios da Administração Pública Federal; e

b) aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Comando do Exército;

II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) reforma, exceto por idade limite de permanência na reserva, de oficiais-generais da reserva e da ativa, estes últimos após serem exonerados ou dispensados do cargo ou comissão pelo Presidente da República;

b) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, concessão de melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais-generais;

c) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, capitães, oficiais subalternos, subtenentes e sargentos, exceto militares temporários e os sargentos do Quadro Especial; e

d) despacho, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, da demissão de oficiais superiores, intermediários e subalternos;

III - ao Chefe do D Log, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

IV - aos comandantes de região militar, no que diz respeito aos atos de agregação e reversão de sargentos do Quadro Especial, cabos, soldados e taifeiros; e

V - ao Diretor de Inativos e Pensionistas, no que diz respeito a:

a) atos de aposentadoria relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, conforme o previsto na legislação em vigor;

b) transferência para a reserva remunerada de oficiais, exceto oficiais-generais;

c) reforma de oficiais, exceto oficiais-generais;

d) reforma de oficiais-generais, por idade-limite de permanência na reserva; e

e) ato assecuratório de melhoria de pensão militar, concessão de melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais e praças, exceto oficiais-generais.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, nº 590, de 21 de novembro de 2001, nº 227, de 28 de maio de 2002, nº 347, de 24 de julho de 2002, e nº 004, de 7 de janeiro de 2003.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 110-EME/1ª-SCH, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Atribui Número de Código à 2ª Delegacia do Serviço Militar da 27ª Circunscrição de Serviço Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à 2ª DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (2ª Del SM/27ª CSM), com sede na cidade de SÃO MATEUS - MA, o número de código 08470-7.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 111-EME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2004.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, de conformidade com a letra d) do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, e ouvido o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavалares, de Cães-de-Guerra e de Animais Silvestres para 2004, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os cavalos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam à produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 104-EME, de 27 de dezembro de 2002.

QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE ANIMAIS CAVALARES, DE CÃES-DE-GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA 2004

1. EQÜINOS

RM	OM	Efetivo
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CHRJ	5 (cinco)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	20 (vinte)
	EsEqEx	69 (sessenta e nove)
	IBEx (I)	125 (cento e vinte e cinco)
	REsC	140 (cento e quarenta)

RM	OM	Efetivo
3ª	1ª Bda C Mec	5 (cinco)
	1º R C Mec	5 (cinco)
	13ª Cia DAM	5 (cinco)
	2º R C Mec	5 (cinco)
	3º RCGd	160 (cento e sessenta)
	5º R C Mec	5 (cinco)
	6º RCB	5 (cinco)
	9º RCB	5 (cinco)
	7º R C Mec	5 (cinco)
	8º R C Mec	5 (cinco)
	CI Barão de São Borja	5 (cinco)
	CI Butiá	5 (cinco)
	CI Santa Maria	5 (cinco)
	CI Santa Tecla/3º R C Mec	5 (cinco)
	Coud Rincão (2)	400 (quatrocentos)
4ª	CI Juiz de Fora	5 (cinco)
	CPOR/CMBH	5 (cinco)
	EsSA	60 (sessenta)
5ª	CIC Brasilguarany Arruda/20º BIB	4 (quatro)
7ª	CI Marechal Newton Cavalcanti	15 (quinze)
9ª	10º R C Mec	20 (vinte)
	11º R C Mec	20 (vinte)
	17º R C Mec	20 (vinte)
	2ª Cia Fron	4 (quatro)
	2º B Fron	8 (oito)
	CI Betione	6 (seis)
	CI Marechal Rondon	3 (três)
	CMCG	5 (cinco)
	Cmdo 4ª Bda C Mec	10 (dez)
11	1º RCGd	290 (duzentos e noventa)
	32º GAC	31 (trinta e um)
	CI Formosa	5 (cinco)

Obs:

(1) o IBEx mantém convênio com o Instituto Butantã e não onera os recursos orçamentários do EB; e

(2) a Coud Rincão receberá alimentação para 300 animais. O que exceder, deverá ser criado com alimentação de pastagem artificial e de campo nativo.

2. CANINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	1ª Cia PE	6 (seis)
	1º B F Esp	12 (doze)
	1º BPE	12 (doze)
	1º D Sup	6 (seis)
	AMAN	12 (doze)
	CIG	12 (doze)
	D C Armt	6 (seis)
	D C Mun	12 (doze)
2ª	2º BPE	12 (doze)
	22º D Sup	6 (seis)
3ª	13ª Cia DAM	12 (doze)
	3º B Sup	12 (doze)
	3º BPE	12 (doze)
	3º Pel PE	3 (três)
	AGGC	6 (seis)
4ª	4ª Cia PE	6 (seis)
	4º D Sup	12 (doze)
	EsSA	3 (três)
5ª	5ª Cia PE	12 (doze)
	5º B Sup	12 (doze)
6ª	6º D Sup	6 (seis)
	Cia PE/6ª RM	6 (seis)
7ª	10º Pel PE	3 (três)
	4º BPE	12 (doze)
	7º Pel PE	3 (três)
9ª	14ª Cia PE	6 (seis)
	9º B Sup	6 (seis)
10ª	10º D Sup	3 (três)
11ª	11º D Sup	12 (doze)
	BGP	12 (doze)
	BPEB	15 (quinze)
12ª	12ª Cia PE	6 (seis)
	12º B Sup	6 (seis)
	32º Pel PE	3 (três)
	CIGS	6 (seis)

3. ANIMAIS SILVESTRES

RM	OM	EFETIVO	Obs
12ª	CIGS	Correspondente a zoológico Categoria A	(1) (2)

Obs:

(1) zoológico registrado no Ministério do Meio Ambiente/Ibama com o número 1/13/1999/000105-9, em 18 de fevereiro de 2000; e

(2) quanto ao efetivo, deverá ser observado o que determina a Instrução Normativa nº 1, de 1º de outubro de 1989, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

PORTARIA Nº 116-EME, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003.

Prevê, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, o número de vagas para promoção de 25 de dezembro de 2003.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 57, do Regulamento para o Exército da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, e o nº 2), da letra c, do nº 4, das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110 – EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Prever, para os oficiais de carreira, exceto os integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais, com base nos limites estabelecidos pela Portaria nº 006-CPO, 30 de maio de 2003, o número de vagas para a promoção de 25 de dezembro de 2003, conforme o quadro abaixo:

Armas, Quadros e Serviços	Número de vagas para a promoção a					
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten
Infantaria	22	21	30	162	158	-
Cavalaria	10	09	12	56	52	-
Artilharia	10	13	13	63	62	-
Engenharia	06	12	11	38	41	-
Comunicações	06	05	07	26	48	-
Material Bélico	03	08	08	38	31	-
Intendência	06	08	08	80	62	-
QEM	04	03	06	38	-	-
Médicos	03	04	20	-	-	-
Farmacêuticos	01	04	05	-	-	-
Dentistas	01	06	06	-	-	-
QCM	-	-	-	03	-	-
QCO	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 181-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera as condições de distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO / QC), para o ano de 2003.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 016 - EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nr 041- DGP, de 16 de abril de 2002, em função da alteração do número de vagas previsto na Port Nr 003 - EME, de 21 de janeiro de 2003, resolve:

Art 1º Alterar as condições de distribuição de vagas do Curso de Formação do Quadro Complementar de Oficiais / 2003 da Escola de Administração do Exército, discriminada no anexo.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 181 - DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, EM FUNÇÃO DO ACRÉSCIMO FIXADO PELA PORT Nº 003 - EME, DE 21 JAN 03.

Especialidade	OM	Guarnição-UF	Vagas	
			De	Para
Economia	Cmdo CML	Rio de Janeiro-RJ	00	01

PORTARIA Nº 182-DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

Altera as condições de distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos e Farmacêuticos, para o ano de 2003.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 016 - EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nr 042 - DGP, de 16 de abril de 2003, em função da alteração do número de vagas previsto na Port Nr 063 - EME, de 25 de julho de 2003, resolve:

Art 1º Alterar as condições de distribuição de vagas do Curso de Formação do Quadro de Oficiais de Saúde (Médicos e Farmacêuticos) / 2003 da Escola de Saúde do Exército, discriminadas no anexo.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 182 - DGP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, EM FUNÇÃO DO ACRÉSCIMO FIXADO PELA PORT Nº 063 - EME, DE 25 JUL 03.

1. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS (CFOMed)

Especialidade	OM	Guarnição-UF	Vagas	
			De	Para
Medicina Intensiva	HCE	Rio de Janeiro-RJ	00	01

2. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS FARMACÊUTICOS (CFOFarm)

Especialidade	OM	Guarnição-UF	Vagas	
			De	Para
Farmacêutico Industrial	LQFEx	Rio de Janeiro-RJ	05	06

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 133-DEP, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera a Portaria Nr 04/DEP, de 14 Jan 03 - Taxa de Inscrição, o Calendário Anual, as Organizações Militares Sede de Exame e a data para a entrada de requerimentos de inscrição, em caráter excepcional, para o Concurso Público de Admissão, a ser realizado em 2003, aos Cursos de Formação de Sargentos (exceto a QMS Saúde - Auxiliar de Enfermagem) que funcionarão em 2004.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 — (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 4. CALENDÁRIO ANUAL, Nr 26, 27, 28, 29, 30 e 31, que passa a ter o seguinte teor:

Nr DE ORDEM	RESPONSABILIDADE	EVENTO	PRAZO
26	OMSE e candidatos	Realização da IS e do EAF.	Até 01 Dez 03
27	OMSE	Informação, urgente, à EsSA, da quantidade de candidatos aptos (aprovados) na IS e no EAF, da relação nominal de inaptos (reprovados) e faltosos e dos que solicitaram IS em grau de recurso.	Até 03 Dez 03
28		Remessa do relatório de alterações cadastrais à EsSA, devidamente preenchido.	
29	EE/CI formadores	Informação, urgente, à EsSA, da relação nominal de ex-alunos aptos à matrícula.	Até 05 Dez 03
30	EsSA	Remessa para as OMSE da relação dos candidatos aos Cursos da Aviação do Exército que deverão se deslocar para o CIAvEx a fim de realizarem a IS Epcf.	Até 08 Dez 03
31	EsSA	Remessa ao DEP, DGP, Cmdo Mil Área, Cmdo RM, DFA, EE/CI formadores e OMSE, das relações nominais dos candidatos aprovados no Concurso de Admissão, aptos à matrícula.	Até 12 Dez 03

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 15-D LOG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Cassa Certificado de Registro (CR).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do artigo 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001; de acordo com o previsto no artigo 252 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Cassar o Certificado de Registro (CR) número 273 SFPC/6, da firma ZÉ BASTOS COMERCIAL DE FERRAGENS Ltda.

Art. 2º Determinar que o Comandante da 6ª Região Militar providencie os atos complementares ao integral cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 16-D LOG, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Subdelega competência para assinatura de Termo Aditivo.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes da letra c. do inciso I e incisos VI, VII, VIII do art. 11 do CAPÍTULO IV da Portaria Nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) e com fundamento no Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelos Decretos Nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e Nº 88.354, de 6 de junho de 1983, combinados com a letra a) do inciso I do art. 1º da Portaria Nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército e de acordo com o que propõe a Diretoria de Transporte e Mobilização, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Transporte e Mobilização para que, em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Termo de Aditamento ao Convênio Nº 9.803.600, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

Art. 2º Designar o Departamento Logístico como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

NOTA-SGEX DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dobrados Militares

Fica autorizada a execução dos dobrados abaixo relacionados, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com as necessidades e conveniências das mesmas.

Dobrados	Autor
GEN LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	SGT OTTO FRETT BRUNO
CAP COSME	SGT FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER

no quadro Ordinário do Corpo de Graduados da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grande-Oficial:

General-de-Exército VIRGÍLIO RIBEIRO MUXFELDT; e
General-de-Exército LUIZ EDMUNDO MONTEDÔNIO RÊGO.

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promoção na Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER:

I - NO QUADRO ORDINÁRIO:

a) no grau de Grande-Oficial:

.....
General-de-Exército MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO;

b) no grau de Comendador:

General-de-Brigada JOSÉ LUIZ HALLEY;

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Admissão na Ordem do Mérito da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR:

I - no Corpo de Graduados da Ordem do Mérito da Defesa, as seguintes personalidades brasileiras:

a) NO QUADRO ORDINÁRIO:

1. no grau de Comendador:

.....
General-de-Divisão LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO;
General-de-Divisão Eng. RUBENS SILVEIRA BROCHADO;
General-de-Brigada RUI MONARCA DA SILVEIRA;

General-de-Brigada EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS;
General-de-Brigada TÚLIO CHEREM;
General-de-Brigada WALTER PAULO;
General-de-Brigada JOAQUIM SILVA E LUNA;
General-de-Brigada PAULO STUDART FILHO;

2. no grau de Oficial:

.....
Coronel de Engenharia LUIZ MENSORIO JÚNIOR;
Coronel de Infantaria ROBERTO DE PAULA AVELINO;
Coronel CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ;
Coronel de Infantaria MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR;
Coronel QEM/QE ANTONIO ELISEU DIAS SOMMERLATTE;
Coronel de Artilharia ANTONIO FERNANDO ROSA DINI;
Coronel de Infantaria JOSÉ ALBERTO DA COSTA ABREU;
Coronel de Artilharia TELMO HENRIQUE DE SIQUEIRA MEGALE;

3. no grau de Cavaleiro:

.....
Tenente-Coronel RICARDO SOUZA NETTO;
Tenente-Coronel FRANCISCO JOSÉ FONSECA DE MEDEIROS;
Tenente-Coronel AFONSO HENRIQUE IGNÁCIO PEDROSA;

.....
Capitão de Infantaria ALVARO SIQUEIRA VASCO JÚNIOR;

.....
Segundo-Tenente JORGE LUIZ MADEIRA NUNES;

b) NO QUADRO SUPLEMENTAR:

3. no grau de Comendador:

.....
General-de-Divisão R/1 SYNÉSIO SCOFANO FERNANDES;

4. no grau de Oficial:

.....
Coronel de Infantaria R/1 CARLOS FERNANDO FREITAS DE ALMEIDA;
Coronel R/R SERGIO DIAS DA COSTA AITA;

5. no grau de Cavaleiro:

.....
Subtenente Art. RONALDO DE MEDEIROS CRUZ;
Subtenente Inf. LUIZ CAVALCANTE RIBEIRO;
Subtenente DIVINO MIGUEL DE FARIA NETO;
Primeiro-Sargento JOSÉ ARRUDA DO NASCIMENTO;
Primeiro-Sargento de Engenharia JAIRO DELLA GIUSTINA;

.....
II - INSTITUIÇÃO: 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

(Publicado no Diário Oficial da União nº 228, de 24 de novembro de 2003 – Seção 1).

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Promoções de Oficiais-Generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea "a", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

PROMOVER

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 25 de novembro de 2003:

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO INTENDENTE:

o General-de-Brigada Intendente ANTONIO CÉSAR GONÇALVES MENIN.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

o Coronel de Artilharia JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA INTENDENTE:

o Coronel Intendente LEANDRO SOUZA DE ALCANTARA.

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA MÉDICO:

os Coronéis Médicos:

JOÃO NOIL WOLLMANN; e

GRIMÁRIO NOBRE DE OLIVEIRA.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 25 de novembro de 2003 – Seção 2).

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Exonerações e nomeações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais, no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente FERNANDO HENRIQUE PEREIRA ROSA, do cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

General-de-Brigada Combatente ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA, do cargo de Comandante da 9ª Região Militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais, no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Brigada Combatente GILBERTO ARANTES BARBOSA, para exercer o cargo de Diretor de Manutenção;

General-de-Brigada Combatente PAULO CHAGAS, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;

General-de-Brigada Combatente ALBERTO MÁRCIO FERRAZ SANT'ANA, para exercer o cargo de Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;

General-de-Brigada Combatente TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO, para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Manutenção;

General-de-Brigada Médico JOÃO NOIL WOLLMANN, para exercer o cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Sul;

General-de-Brigada Intendente LEANDRO SOUZA DE ALCÂNTARA, para exercer o cargo de Diretor de Contabilidade;

General-de-Brigada Combatente JORGE ALBERTO DUARDES BOABAID, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

General-de-Brigada Médico GRIMÁRIO NOBRE DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assessor de Saúde do Comando Militar do Leste.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 25 de novembro de 2003 – Seção 2).

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no Grau de Grande-Oficial, o General-de-Divisão LUIS NICANOR BAREIRO SPAINI, Comandante do Exército Paraguai.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 3 de dezembro de 2003 – Seção 1).

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003

Exoneração de Oficial-General

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Brigada HAMILTON BONAT do cargo de Diretor de Especialização e Extensão.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 235, de 3 de dezembro de 2003 – Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1059, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Autorização para afastamento do País a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos dos Países do Cone Sul.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

AUTORIZAR o General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, Comandante do Exército, a se afastar do País, a fim de participar da Reunião de Comandantes de Exércitos dos Países do Cone Sul, a realizar-se nos dias 3 e 4 de dezembro de 2003, em Buenos Aires, Argentina.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 228, de 24 de novembro de 2003 – Seção 2).

PORTARIA Nº 1060, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispensa de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DISPENSAR o Major QMB MAURÍCIO NAVARENHO, do Comando do Exército, de participar da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor-Leste (UNMISSET), a contar de 9 de dezembro de 2003, por conclusão de missão.

PORTARIA Nº 1061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Prorrogação participação de militares na “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru Equador).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

PRORROGAR pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da segunda quinzena de novembro de 2003, a missão atribuída aos militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, designados para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru Equador), pela Portaria nº 394/SPEAI/MD, de 7 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2003, Seção 2, página nº 5:

-
- Capitão de Engenharia RONALDO MORAIS BRANCALIONE; e
 - Capitão de Engenharia ITAMAR FELDMANN.

A presente missão continua a ser militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 230, de 26 de novembro de 2003 – Seção 2).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO HEDNILSON DE ALMEIDA BEZERRA.

PORTARIA Nº 730, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Materiais de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro – RJ), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM BERNARDO DA SILVA MIRANDA;
- 1º Ten QEM MÁRCIO ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE GAMA; e
- 1º Ten QEM FREDERICO TOSTA DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 731, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá – MG, os seguintes militares:

- 1º Ten QEM THALES LIMA DE AFONSECA; e
- 1º Ten QEM PABLO MARTINS LINHARES PINHEIRO.

PORTARIA Nº 732, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da Industria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete – SP), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM FÁBIO GOMES VIEIRA; e
- 1º Ten QEM ARIVALDO SOARES DE MORAES.

PORTARIA Nº 735, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Declaração de Aspirantes-a-Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 45 do Regulamento da Academia Militar das Agulhas Negras (R-70), aprovado pela Portaria Ministerial nº 116, de 06 Mar 98, e combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99, resolve

DECLARAR

Aspirantes-a-Oficial, a partir de 29 de novembro de 2003, os Cadetes abaixo relacionados, aprovados no 4º ano daquela Academia:

ARMA DE INFANTARIA

Marco Antônio Resende Soares da Rocha
Felipe Gomes Frota de Oliveira
André Cesar Guttoski Lemos
Cleber Modesto de Castro
Leonardo Martins Ribeiro
Guilherme Esteves Modesto
Rodrigo Bezerra de Azevedo
Lucas Tiago Moreira
Cid Von Der Goltz Ferreira
Marcus Vinicius de Paiva Rodrigues
Doniwilker Jesus de Oliveira
Thiago Augusto Cota Pérez
Rafael Leite Varela
José Reinaldo Santos Júnior
Michel Maruyama Nascimento Gomes
Luiz Alexandre Kohl de Arruda
Eduardo Jorge Jeronymo
Luciano Rodrigues Moreira
Thiago Soares Cabeleira
Vladimir Medeiros Costa
Bruno Teixeira Lima

Alan Rodrigues dos Santos
Rafael Martins de Oliveira
Vladimir de Sousa Campos
Paulo Roberto Silva Ribeiro
Heber Felipe Araújo de Carvalho
Marcos Maciel Abreu de Andrade
Rafael Rodrigues da Costa
Rodrigo Gouveia Martins
Jairo Luiz Fremdling Farias Junior
Alexandre Medeiros Torres
Marcelo Moreira Falci Junior
Everaldo Bastos Furtado
Lázaro José da Silva
Antonio Marcio dos Santos Valente
Gelson Luiz Pierre Junior
Rodrigo Ferreira da Silva
Romulo Attanazio Jacob
Juliano Trindade Martins de Campos
Henrique Campagnollo Fernandes
Marcello Mafra Castelo Branco
Alan Santos da Encarnação
Flávio de Lacerda de Oliveira
Roney Mágnio de Sousa
Danilo dos Santos Alvarenga
Thiago Bottecchia da Silva
Davi Damasceno Sales
Fábio Matheus do Amaral
Leonardo Oliveira Santos
Felipe Dariano e Silva
Sérgio Demisque Siqueira Junior
Vinícius Valverde Andries
Andrei Douglas Lauthert Pereira
Carlos Henrique Arantes de Moraes
Igor Corbari Corrêa
Fredson da Silva Ferreira
Felipe Maximiano Barbosa
Diego Maia Mendonca
Eduardo Henrique Maciel Regus
Carlos Humberto Feitosa Muniz
Cesar Montenegro Justo
Rogério de Matos Soares
Mario Augusto Esteves Vieira de Castro
Cláudio Marcos Dias Peixoto
Saulo Ricardo Cesar Soares
Celso Augusto Carvalho Sampaio
Fabricio Ale Gomes
Expedito Pereira da Silva Júnior
Andrey Eduardo Rodrigues
Bruno de Carvalho Lima
Maxwell Delage Costa

Fabrcio Sales da Silva Pinto
Henrique Lopes Porto Rodrigues
Castorino Batista Gomes Neto
Marcelo Jacinto Horta
Ricardo Alexandre Falcão
Mário Augusto de Moraes Silva
Pedro Amorim da Silva Neto
Dennis de Araujo Lima
Diogo Dantas de Medeiros
Orleans Rodrigues Lira
Marcos de Souza Branquinho
Joao Paulo da Costa Araujo Alves
Philippe Lopes Dornellas
Enaldo Carlos de Almeida Junior
Edgard Fernandes Bonfim Filho
Rafael de Vasconcelos Peronio
Marcos Pedro Pereira
Maurício Rodrigues da Cunha
Thales Ferreira Silva
Ubirajara Almeida Villa Verde Junior
Wagner de Abreu Moraes
Edmar Souto Abreu Lima
Jönata da Silva Silva
Vitor de Giuseppe Rodrigues
Erik Moraes de Souza
Fábio Cerqueira Viana Pio
Rodrigo Vieira Ramos
Fábio José Mesquita de Araújo
Frederico Inacio Barros Silva
Luiz Gustavo dos Santos Bringel
Édino Marques Alves Branco
Alexandre Lima Monteiro
Wanderlei Lima da Silva
Saulo de Tarso Fernandes Dias
Fernando Rosa Barroso Magno
Eduardo Cardoso de Freitas
Leonardo Andrade Mariano
Gabriel Silva Barbosa
Willian Duarte Santos
Rodolfo Leonardo Borges Carneiro Amorim
Carlos Roberto de Jesus Junior
Pablo Almeida dos Santos
Márcio Rodrigo Romero de Souza Pinto
Thiago Aparecido Caetano
Arnoldo Sobanski III
Cássio Alcântara Neves
José Ribamar da Costa Júnior
Bruno dos Santos Nogueira
Helder de Jesus Egidio Ferreira
Gustavo Henrique do Nascimento Monteiro

Roberto Carlos Nattrodt Barros Junior
Marcio Sousa de Pinho
Leonardo Silva Fontoura
Paulo Fernando Santos Moreira
Richard Pinto Brandao
Rodrigo Medeiros da Silva
Roberto Carlos Veras dos Santos Júnior
Alex Ferreira Gomes Júnior
Diogo Dutton Tavares
Itacimar Figueredo Brasil
Bruno Costa Todeschi
Peterson Monteiro da Fonsêca
Jonathas Silva Nascimento
Clodoaldo Pires Filho
Tarso de Souza Ramalho
Sergio Barbosa Neto
Luís Romário Acunha Rodrigues
Vinícius de Castro Leal
Luis Fernando Barbosa Noguti
Daniel Vilhena Amoras
Marco Aurélio Machado
Gabriel Fernandes Ganzarolli de Oliveira
Marcelo Alexandre Seixas
Marco Aurélio Gall Pires
Alécio Gleydson de Sousa
Fernando Cesar Tanure Bacelar
Henrique César Benites Ananias
Ricardo de Sales Magalhaes
Artur de Andrade Guerra
Antonio Sales da Silva Neto
Fábio Augusto de Moraes e Silva Chaves
Leonardo Andrade Rocha
Emerson Guimarães Fontoura
Alexandre de Oliveira Gois
Rodrigo Pedroso da Silva
Gilvan Cavalcanti Albuquerque Júnior
Rafael Brito Araújo

ARMA DE CAVALARIA

Bernardo Bofill Vasconcellos Pereira
Cleber Henrique Bernardes Simões
Thiago Caron da Silva
Miguel Medeiros Vianna
Thiago Oliveira da Silva
Endrigo Buscarons da Silva
Marcel Herman Heise
Alexandre Lepri de Medeiros
Frederico Brandão dos Santos
Marcelo Drosdowski Rodrigues
Guilherme Luchetti Cortinhas

Ricardo de Mattos Cunha Filho
Bruno Bittencourt Burity
Luciano da Costa Dutra
Julio Cesar Monteiro de Vasconcelos Junior
Bruno Ricardo Kurz Clasen
Rafael Barbosa Pereira
Rodrigo Kurashima Sobue
Fernando Lopes Bragança Silva
Fabio Moraes Coronel Palma
Daniel Cabral de Vasconcellos Braga
Uriel Colombo da Silveira
Rodrigo Borges Lins Evangelho
Alexandre de Amorim Tomczak
Cristian Silva Hübbe
Bruno Lopes De Souza
Carlos Artur Cestari Correa da Cunha
Daniel Nicolini de Oliveira
Marcelo Carneiro Cazarim
Thiago Garçon Martinho
Janderson Hugo Barbosa de Brum
Alexandre Martins da Fonseca
Alexandre Vicente Veloso de Lima
Fábio Carlos José da Silva
Augusto Vieira Miranda
Ilson de Freitas Junior
Raphael Barbosa Gomes da Silva
Ricardo Moura Druszcz
Rafael Martins Lima
William Sebastian Pietnozka Rodrigues
Fabricio L. de C. Hermógenes de Oliveira
Carlos Friedrich Kasper
Joao Mauricio Passuelo Zannette
Carlos Roberto Kenji Obara Junior
Rafael Essenberg
Thiago Cardoso Mendes
Joelington de Castro
Fernando Biarritz Barbosa Fernandez
Cristiano de Souza Dorneles
Otavio Mazzini Monte Blanco
Leonardo Pecanha Stutz
Max Sovat Cancio
Rodrigo Camões Diogenes de Carvalho
Carlos Eurico Alencastro Teixeira Brandão
Marcello Araujo de Oliveira
João Roberto Gonçalves Ramos
Cristiano Guimarães Teles
Carlos Magno Rocha Moura
Cristian Loures da Rocha

ARMA DE ARTILHARIA

Giovani Frondana
Glauco Fabris
Francisco Xavier M. B do Nascimento
André Luís Gino Nunes
Diogo Fernandes Ferreira
Marcelo Carneiro dos Santos
Adriano Muraroli Bernardes
Carlos Eduardo Oliveira
Carlos Eduardo dos Santos Costa
João de Souza Araújo
Gustavo Fluminense Carneiro
Arthur Jefferson Farias de Luna
Rodrigo Alberto de Brito
Simão Ouverney Eller
Iramar Lubiana Junior
Mário Henrique de Oliveira Coutinho da Silva
Henio Demian de Gusmão Nador
Marcus Emanuel Azevedo Bezerra
Wanderson de Menezes Torres
Rodrigo Bizerra Calado
Matheus Ribeiro Carvalho
Daniel Angelo Ditelmo Dutra
Júlio César Lacerda Martins
Rafael e Silva Ribeiro
Felipe Lima Ferreira
Fabiano Fernandes Crovato
Renato Cancherini Lefone
Rafael Silva Ruiz
Julio Ramos da Motta Neto
Luciano Pinheiro Cardoso
Diogo Broetto Alves
Flavio Piai Fornasin
Rodrigo dos Santos Magalhaes
Fabio Andre Becco Manffra
Walfre Luiz Julio Silva
Guilherme de Souza Barbosa
Leandro Melo Figueira
Paulo Eduardo Colares
Fernando Santos Arruda
Ricardo Costa Guarnier
Ronaldo Gomes Mariano Jr
Rodrigo Leonardo de Sena
Rodrigo Guimarães Mattos
Diogo Carneiro de Abreu
Frederico Matos Azevedo
Luis Riele Miranda Guimarães
Daniel Vieira Bruno

Leandro Andre Pedroso da Silva
Fernando Laureano Antonello
Patrick Celso Maximo Netto
André Luiz Loureiro da Silva Luz
Vagner Jose Freire dos Santos
Gabriel Sousa da Silva
Bruno Leal da Silva
Renato Vargas Monteiro
André Mesquita Albuquerque
Gildson Borges da Silva
Rodrigo Monteiro de Moraes Braz
Ricardo Duque Minardi
Hamilton Mello Vieira
Victor de Rezende Cardoso
Rodrigo Peixoto Rolim
Jander Della Nina da Silva
Luiz Eduardo Madureira de Moraes
Douglas Lúis da Silva
Mário Henrique Madureira
Guilherme Venturi Giannotti
Rodrigo Ferreira Alves
Gilberto Cavalcante Fachina

ARMA DE ENGENHARIA

Marcelo Hissanaga
Diego da Silva Agostini
Ricardo Motinha Lanzellotte
João Paulo Carvalho de Alencar
Isaac Abrahão de Oliveira Simões
Fernando Nascimento Marques Curvo
Leonardo Luis Alves de Carvalho
Helio Augusto Poli de Souza
Antonio Moacir dos Santos
Michael Porpino de Lima
Marcelo Teruhiko Takano
Francisco Machado Parente Neto
Dan Milli Pereira
Diego de Aragão
Leonardo Camilo Filogonio de Souza
Duilio Sales Garcia
Paulo André Veras de Freitas
Cezar Diogo de Campos
Emanuel Nivaldo Pereira
Marcus Vinícius Assis Alencar
André Reis dos Santos
Kelby Cavalheiro de Mendonça
Adriano Leonardo Alves De Santana
Allyson Henrique de Albuquerque Pinto

Ruy Ferraz e Silva Junior
Fabiano Marques Falcao
Francisco Lindebergue Moura da Sena
Juliano Augusto de Farias Leite
Noberto Candido da Silva Junior
Mc Donald Barbosa Pamphile
Rodolfo Walker Santos de Faria
Antonio Aécio Silva Sousa
Carlos Eduardo Gomes de Campos
Ricardo Oliveira de Carvalho
Marcelo Inácio Freitas da Silva
Simon Aparecido Silvério Ferreira
Ricardo Antonio Galo Junior
Saulo Anderson Magalhães
Nelson Leandro Gomes da Silva
José Felicio Bergamim Júnior

SERVICO DE INTENDÊNCIA

Erick dos Santos Alves
Vanderlei José Bortoli
Gustavo Costa de Castro
Lucas Dieter Müller
Rafael Lemos de Resende
Alessandro Guiduci Moreira
Eduardo Alves Bemvindo
Carlos Eduardo Santos
Ricardo Juliani Ferreira
Douglas Carlos Tostes
Fábio Barcelos dos Santos
Carlos Dimitrius da Cruz Silvestre
Marco Antônio Ciribelli Santos
Mário Márcio Lescano Júnior
Cláudio dos Santos Silva
Marcelo Colnaghi Rodrigues
Bruno Pereira da Costa
Neilton Barreto Socorro Júnior
João Heitor Brasil Gonçalves
Laércio Portilho de Magalhães Neto
Mário Rodrigues Pinheiro
Agostinho Dias Lopes Neto
Júlio César Tenório de Oliveira
André Luís Gouveia Neves
Wagner Santana da Costa
Sanderson Malta de Souza
Estevão Costa Pereira
Nilo Rodrigues dos Santos Júnior
Mauro César da Silveira Vaz
Glauber Henrique Costa Vaz de Lima

José Gonçalves da Silva Neto
Renato Carvalho Fernandes
Rafael Moreira de Oliveira
Juciley de Castro Menezes
Cleber Bastos Junior
Gildo Vitorino Gonçalves Júnior
Leonardo Evangelista de Castro Bigname
Renato César Leoni de Freitas
Anderson de Oliveira Verdam
Luiz Henrique Machado Brites
Andre Marinho Araujo Silva
Renato Rodrigues da Silva
Darwin Lúcio Gonçalves Júnior
Felipe de Carvalho Corsino
Tiago Machado Martins
Aloisio Teixeira Machado
Rafael da Silva Santos
Cristiano José Nunes Ferreira
Wanderley José Dias Villela Alves
Rodrigo Soares Costa
Mac Lane da Silva Moura
Rodrigo dos Anjos Rebello
Rafael Carvalho Alvares de Oliveira
Odair Bernardino Monteiro
Pedro José Ananias do Espirito Santo Nadaes
Marcelo Abrahão Cassini

ARMA DE COMUNICAÇÕES

Victor Dalton Teles Jesus Barbosa
Diógenes Rodrigues da Silva
Jefferson de Araújo Ayala
Gabriel Dresch
Alan Diego Flach
Samuel Bombassaro Neto
Rodrigo Silva Chaves
Nobuiuki Costa Ito
Carlos A. dos Santos Meirelles de Andrade
Sérgio Augusto Fujita
Jorge de Carvalho Nakamura
Syvio Pinheiro Batista
Jose Luiz de Carvalho
Juliano Bronzon Damian
Felipe Pereira Martins
Marcus do Nascimento Rachid
Felipe Fernandez Cardoso
Eloi Dranka Junior
Daniel Mateus Coelho
Rodrigo Couto da Silva

Luiz Paulo Heleno Goncalves
Thiago Carvalho de Barros Moura
Carlos Eduardo Teixeira Salles
Vagner Caliari Boni
Carlos Alexandre Silva Braga
Sergio Fernando de Melo
João Paulo Sousa da Silva
Nelson Tunala Junior
Paulo Dumas Albert
Jose Carlos Alves Barbosa
Tiago Felix do Nascimento
Rodrigo Moura Vargas
Anderson Fidélis José da Silva
Alberto Rodrigues Filho
Felipe Silva Lucas
Jesun Luis Teixeira de Souza
Vinicius da Silva Neves
Fabio Sebastião de Assis
Ricardo Augusto de Farias Accordi
David da Silva Polverari
Lucio Cesar Guarani da Silva
Marco Aurélio Klem Cerqueira
Evandro da Silva Silveira

QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

Lucas Amorim Ferreira
Victor Santos Andrade Cabral
Winkel Lee Capellini
Marcus Vinicius Martins Fernandes
Tiago Cristiano Messaggi Gomes de Oliveira
Lindemberg Castilho Silva
Mauricio Kober
Thiago Carneiro Mouta
Jabis Pereira dos Santos Filho
Lúcio Cardoso Flores
Flávio Augusto Ferreira Marques
Bruno de Sa Jeronimo
Cleiton dos Santos Alves
Rodolfo César Barbosa
Herbert Gomes Faêda
Heriberto Dantas Arboés
Jessé Thiago de Carvalho Rodrigues
Fernando de Oliveira Huss
Erik Costa Bittencourt
Alex Franklin Ataete Vilar Ataíde
Alex Bastos Pereira
Átila Alves de Souza
Marcelo Zulian Hanna

Reginaldo Miura Araujo
Edwilayser Silva Poggianella
Dante Gauto Storti
Ronaldo de Assis Menezes
Arthur Robertson Franco
Roberto da Silva Dourado
Roberto da Silva dos Santos
Andre Luiz Barbosa Aguiar
Jocivan Nogueira Farias
Éder Andrade Balconi
Isaac Hugo Viviani Mororó
Valdivino Siqueira das Dores
Israel dos Santos Fernandes
Silvio de Alencar Valente
Lenine Santiago Prado
Fabio Sampaio Ferreira

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 186-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Demissão do Serviço Ativo, "**ex-offício**", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115., inciso I e Art. 116., § 1º letras a) e c) e § 3º e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", com indenização à União Federal, a contar 30 de junho de 2003, o Cap QEM (011318724-9) ERICK SIMÕES DA CÂMARA E SILVA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 187-DGP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

Demissão do Serviço Ativo, "**ex-offício**", com indenização à União Federal.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o art. 142, inciso II do § 3º, da Constituição Federal, art. 115, inciso II e art. 116, inciso II, e § 3º e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o art. 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

DEMITIR,

do serviço ativo do Exército, "**ex-offício**", com indenização à União Federal, a contar de 13 de outubro de 2003, o 1º Ten QCO (062387144-9) RICARDO FILIPPI PECORARO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 312448/03-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (049881563-8) PAULO ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS

1. Processo originário do Ofício nº 50829 DA/SP1, de 01 Ago 03, do Centro de Inteligência do Exército, encaminhando requerimento, datado de 31 Jul 03, por meio do qual o **2º Sgt Inf (049881563-8) PAULO ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS**, servindo naquela OM (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 28 Jul 97, pelo Comandante do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado Escola (Rio de Janeiro - RJ).

2. Considerando que:

– da análise conjunta dos dados probatórios depreende-se, com segurança, a existência de vício de ilegalidade na aplicação da reprimenda, materializado no não atendimento do direito de contraditório e ampla defesa e não realização de prévia e adequada apuração dos fatos, contrariando, portanto, o disposto pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– essas deficiências no procedimento punitivo são confirmadas por meio de declarações de oficiais que, à época, serviam naquela OM, dentre os quais o então subcomandante e dois ex-chefes diretos;

– dessa forma, restou demonstrado, concretamente, a existência de ilegalidade em relação à aplicação da sanção disciplinar em apreço, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 317968/03-GCEX

ASSUNTO: Recurso Disciplinar

CB INF (020352684-3) SÉRGIO APARECIDO DE AVELAR

1. Processo originário do Ofício nº 1316–ARH/1, de 16 Out 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 25 Set 03, em que o **Cb Inf (020352684-3) SÉRGIO APARECIDO DE AVELAR**, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (São Paulo - SP), interpõe recurso disciplinar perante o Comandante do Exército, objetivando a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada em 02 Jun 03, pelo Comandante daquele Centro.

2. Considerando que:

– preliminarmente, consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 54, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– a decisão recorrida, proferida pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, em síntese, manteve a punição aplicada ao recorrente pelo Comandante do CPOR/SP, sob o argumento de que o ato teria sido praticado em conformidade com a legislação em vigor;

– entretanto, da análise dos elementos que instruem o recurso em apreço, verifica-se assistir razão ao recorrente quanto à inobservância de formalidades no procedimento punitivo, com repercussões diretas no seu direito de contraditório e ampla defesa, porquanto a autoridade que apresentou a acusação e julgou suas razões de defesa/justificativas apostas no Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD – Processo nº 166/03–CCSv, de 21 Mai 03), exarando a respectiva decisão (Cmt CCSv), não é a mesma que aplicou a sanção disciplinar recorrida (Cmt OM);

– tal procedimento é possível aferir pela simples confrontação do FATD em questão com a nota de punição publicada no BI nº 102, de 02 Jun 03, do CPOR/SP, restando contrariados, destarte, o art. 35, § 1º e o nº 5, letra “f”, do Anexo IV (Instruções para Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares), do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02;

– na verdade, essa autoridade que apresentou a acusação, realizou o julgamento das razões de defesa do recorrente e exarou a decisão no FATD nº 166/03–CCSv foi a mesma contra a qual fora cometida a transgressão, sendo depois somente efetivada em BI a punição pelo Cmt OM, o que não encontra guarida no RDE;

– por outro lado, não é possível inferir, com segurança, se de fato o recorrente não foi informado da decisão de não-acolhimento de suas razões de defesa, consoante prescreve o art. 35, § 2º e inciso VIII, do RDE, porquanto não houve a indicação de testemunhas, apresentação de documentos, fatos ou evidências concretas que confirmem tal ilação;

– destarte, o procedimento apuratório, conduzido pelo CPOR/SP, afigura-se como ilegítimo, padecendo de vício de ilegalidade, o que enseja a nulidade do ato administrativo sob exame, por inobservância das formalidades regulamentares essenciais para conferir-lhe validade e eficácia jurídicas;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente;

– dessa forma, da análise dos argumentos apresentados pelo recorrente e das provas carreadas aos autos, restou demonstrado, concretamente, a existência de ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, por contrariar o disposto pelo art. 35, § 1º e nº 5, letra “f” do Anexo IV do RDE, dou o seguinte

DESPACHO

a. DEFERIDO, de acordo com o art. 55, caput, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Determino que seja feito o procedimento punitivo, mediante rigorosa observância dos preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército, devendo ser considerada como cumprida eventual sanção disciplinar que venha a ser aplicada e, neste caso, não podendo ser a punição ora anulada substituída por outra de maior gravidade, pelos fatos objeto do FATD nº 166/03–CCSv, de 21 Mai 03.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 312948/03-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT CAV (038554002-6) CLÓVIS BENTO SAENGER

1. Processo originário do Ofício nº 104–Sect, de 04 Ago 03, do 9º Regimento de Cavalaria Blindado (São Gabriel – RS), encaminhando requerimento, datado de 04 Ago 03, por meio do qual o **1º Sgt Cav (038554002-6) CLÓVIS BENTO SAENGER**, servindo naquela OM, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 11 Mai 87, pelo Comandante do Batalhão de Comando e Serviço da Academia Militar das Agulhas Negras (Resende - RJ).

2. Considerando que:

– o requerente foi sancionado disciplinarmente por ter prestado informação incorreta à Administração Militar, com o objetivo de integrar a relação de pretendentes à ocupação de Próprio Nacional Residencial (PNR);

– na consulta à legislação em vigor à época – Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 349, de 17 Abr 87 –, não se observa qualquer restrição à ocupação de PNR por militares sem dependentes e tampouco à conduta empreendida pelo requerente, no sentido de preencher a relação de candidatos a PNR; ademais, o fez sob a orientação do responsável pela respectiva carteira na 4ª Seção da OM;

– da análise conjunta dos dados probatórios depreende-se, com segurança, a existência de vícios de ilegalidade e injustiça na aplicação da reprimenda, materializados no não atendimento do direito de contraditório e da ampla defesa, ao ser sancionado disciplinarmente, sem qualquer procedimento apuratório dos fatos, contrariando, portanto, o disposto pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e pelo aspecto de a conduta em si, nas circunstâncias em que ocorreu, não configurar a transgressão descrita na nota de punição;

– as alegações apresentadas são corroboradas, principalmente, em declarações constantes dos autos, prestadas pelos seus Comandantes de Subunidade e de Pelotão daquela época;

– dessa forma, tendo restado comprovado, concretamente, a existência de injustiça e ilegalidade no procedimento punitivo questionado, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO** de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 164, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317650/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

TC FARM (018464883-0) MÁRCIO DE FREITAS BERGARA

1. Processo originário do requerimento, datado de 27 Jun 03, em que o **TC Farm (018464883-0) MÁRCIO DE FREITAS BERGARA**, servindo no Hospital Geral de Manaus (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– também nos termos do Estatuto dos Militares, art.101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão;

– o requerente não atende o requisito acima referido, uma vez que a averbação de parcela superior a 08 anos, constante de suas folhas de alterações, não constitui tempo de efetivo serviço, à luz dos art. 135, inciso I, e 136, do Estatuto dos Militares, razão pela qual dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não atendimento do requisito legal de tempo de efetivo serviço, previsto no art. 101, inciso I, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 165, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO nº 317677/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

ST INF (049875632-9) NARCISO MORAIS PINHEIRO JÚNIOR

1. Processo originário do Ofício nº 01303-ARH/1, de 15 Out 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 1º Out 03, em que o **ST Inf (049875632-9) NARCISO MORAIS PINHEIRO JÚNIOR**, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (Belo Horizonte – MG), solicita inclusão em quota compulsória, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– a Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), no seu art. 98, inciso VI, ao mesmo tempo em que prevê, para a praça, a possibilidade de transferência para a reserva remunerada **ex officio** mediante inclusão em quota compulsória, condiciona a aplicação deste mecanismo à forma regulada em decreto, para cada Força Singular;

– tal regulamentação por decreto ainda não foi expedida, o que inviabiliza completamente a aplicação da quota compulsória para o segmento das praças no âmbito do Exército, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem exame do mérito da matéria, em virtude da impossibilidade jurídica de aplicação da quota compulsória para as praças no âmbito do Exército.

b. Declaro o assunto esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 166, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: PO Nº 317967/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária na Quota Compulsória

CAP QCO (062358744-1) AMÉRICO MAIA MONTENEGRO

1. Processo originário do Ofício nº 01314-ARH/1, de 16 Out 03, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 06 Out 03, em que o **Cap QCO (062358744-1) AMÉRICO MAIA MONTENEGRO**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas – SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– essa faculdade, mesmo que o requerente satisfaça os requisitos previstos na legislação, por si só não implica direito de transferência para a reserva remunerada, cabendo à Administração Militar avaliar os aspectos de conveniência e oportunidade de concessão da medida pleiteada;

o Calendário para os Trabalhos relativos à Quota Compulsória no âmbito do Exército, aprovado pela Portaria nº 546, de 19 Set 03, do Comandante do Exército, estabelece a data de 1º Out como prazo final para entrada de requerimento, na OM do interessado, solicitando inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerimento em tela foi apresentado em 06 Out 03, portanto, após o prazo assinalado no referido Calendário;

– a necessidade de se observar os prazos fixados para os trabalhos relativos à quota compulsória, em vista dos desdobramentos de natureza administrativa e legal no campo da política de pessoal do Exército, também sujeitos a prazos previstos na legislação que a rege, especialmente a Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), dou o seguinte

DESPACHO

a. **PREJUDICADO**, por inobservância de disposições normativas pertinentes a prazo para apresentação do pedido de inclusão voluntária na quota compulsória.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 167, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 302670/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ENG (023134643-8) MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO GOBBI

1. Processo originário do requerimento, datado de 28 de janeiro de 2003, em que o **Maj Eng (023134643-8) MARCOS HENRIQUE DE CARVALHO GOBBI**, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (São Paulo - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 168, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 317650/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

1º TEN QAO (013240462-5) ACH ALEXANDRE MACHADO DE MIRANDA

1. Processo originário do requerimento, datado de 14 de julho de 2003, em que o **1º Ten QAO (013240462-5) ACH ALEXANDRE MACHADO DE MIRANDA**, servindo no Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 305957/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ COM (027583842-3) MARCOS MANOEL LOPES

1. Processo originário do requerimento, datado de 13 de março de 2003, em que o **Maj Com (027583842-3) MARCOS MANOEL LOPES**, servindo na 1ª Companhia de Comunicações Blindada (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 313157/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TEN CEL ENG (031375342-8) JALBA SOUZA FONTE FILHO

1. Processo originário do requerimento, datado de 22 de julho de 2003, em que o **Ten Cel Eng (031375342-8) JALBA SOUZA FONTE FILHO**, servindo no Colégio Militar de Porto Alegre (Porto Alegre - RS), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 314568/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ COM (020136673-9) ALFREDO BELCASTRO PEREIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 08 de agosto de 2003, em que o **Maj Com (020136673-9) ALFREDO BELCASTRO PEREIRA**, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 305714/03-GCEX

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TEN CEL INF (018931492-5) FERNANDO CID DINIZ

1. Processo originário do requerimento, datado de 25 de março de 2003, em que o **Ten Cel Inf (018931492-5) FERNANDO CID DINIZ**, servindo no 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) (Caçapava - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 308244/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ COM (011118332-3) ÊNIO HUGO DOS SANTOS

1. Processo originário do requerimento, datado de 08 de maio de 2003, em que o **Maj Com (011118332-3) ÊNIO HUGO DOS SANTOS**, servindo no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 174, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 309479/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

CAP QCO (023024773-6) CARLOS RITTER

1. Processo originário do requerimento, datado de 21 de maio de 2003, em que o **Cap QCO (023024773-6) CARLOS RITTER**, servindo no Colégio Militar de Curitiba (Curitiba - PR), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 317077/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (020136153-2) EDSON EIJI GOIA

1. Processo originário do requerimento, datado de 15 de setembro de 2003, em que o **Maj QMB (020136153-2) EDSON EIJI GOIA**, servindo no Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (Taubaté-SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 176, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 315984/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (026994642-2) MARCOS ANTONIO BORGES CORDEIRO

1. Processo originário do requerimento, datado de 03 de setembro de 2003, em que o **Maj Art (026994642-2) MARCOS ANTONIO BORGES CORDEIRO**, servindo no 1º Esquadrão de Aviação do Exército (Taubaté - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 177, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316369/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ CAV (027582992-7) FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

1. Processo originário do requerimento, datado de 22 de setembro de 2003, em que o **Maj Cav (027582992-7) FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO**, servindo no Comando da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316994/03-GCEx

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TEN CEL INF (017879572-0) FRANCISCO CÂMARA NETO

1. Processo originário do requerimento, datado de 30 de setembro de 2003, em que o **Ten Cel Inf (017879572-0) FRANCISCO CÂMARA NETO**, servindo no Departamento de Engenharia e Construção (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 179, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 311183/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QMB (027583262-4) CLÁUDIO GRASSO

1. Processo originário do requerimento, datado de 24 de junho de 2003, em que o **Maj QMB (027583262-4) CLÁUDIO GRASSO**, servindo no Arsenal de Guerra de São Paulo (Barueri - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 315789/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

CAP ART (011474643-1) ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO SANTOS

1. Processo originário do requerimento, datado de 08 de setembro de 2003, em que o **Cap ART (011474643-1) ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO SANTOS**, servindo no Instituto Militar de Engenharia (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 315984/03-GCEx

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INF (027581552-0) EDER BELLINI CHIAVEGATTO

1. Processo originário do requerimento, datado de 21 de agosto de 2003, em que o **Maj Inf (027581552-0) EDER BELLINI CHIAVEGATTO**, servindo no 2º Esquadrão de Aviação do Exército (Taubaté - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316475/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ QEM (074130933-0) ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA

1. Processo originário do requerimento, datado de 10 de setembro de 2003, em que o **Maj QEM (074130933-0) ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA**, servindo no 5º Centro de Telemática de Área (Recife - PE), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 183, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316665/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

TC ART (026805232-1) EDISON JOSÉ MILANELLO

1. Processo originário do requerimento, datado de 11 de setembro de 2003, em que o **Ten Cel Art (026805232-1) EDISON JOSÉ MILANELLO**, servindo no 1º Esquadrão de Aviação do Exército (Taubaté-SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316634/03-GCEx

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ INT (128697892-7) FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROJAS

1. Processo originário do requerimento, datado de 02 de setembro de 2003, em que o **Maj Int (128697892-7) FRANCISCO CARLOS DA SILVA ROJAS**, servindo no Colégio Militar de Campo Grande (Campo Grande - MS), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 185, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 316849/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ ART (022692073-4) ROGÉRIO FERNANDO ALVES BARRETO

1. Processo originário do requerimento, datado de 17 de setembro de 2003, em que o **Maj Art (022692073-4) ROGÉRIO FERNANDO ALVES BARRETO**, servindo na Academia Militar das Agulhas Negras (Resende - RJ), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

PROCESSO: 309013/03-GCE_x

ASSUNTO: Inclusão Voluntária em Quota Compulsória

MAJ CAV (020136863-6) PAULO FERRAZ DA HORA

1. Processo originário do requerimento, datado de 13 de maio de 2003, em que o **Maj Cav (020136863-6) PAULO FERRAZ DA HORA**, servindo no Centro de Instrução de Aviação do Exército (Taubaté - SP), solicita ao Comandante do Exército sua inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, objetivando passagem à situação de inatividade mediante transferência para a reserva remunerada.

2. Considerando que:

– consoante o disposto pelo art. 97, caput e § 1º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), o oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória;

– o requerente conta mais de vinte anos de efetivo serviço e não incide em qualquer das restrições a que alude o art. 97, §§ 2º e 4º, do mencionado diploma legal;

– ainda segundo o Estatuto dos Militares, art. 101, inciso I, na eventualidade de aplicação da quota compulsória, terão prioridade para integrá-la os oficiais da ativa que, contando mais de vinte anos de tempo de efetivo serviço, nela requererem sua inclusão, dou, concordando com o parecer da Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** A Diretoria de Avaliação e Promoções relacione o requerente para inclusão na quota compulsória, referente ao ano-base de 2003, caso esta venha a ser aplicada.

b. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e restitua-se o processo à Diretoria de Avaliação e Promoções, para as providências decorrentes e posterior arquivamento.

Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército